

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

DJMT:

7.178

Nº

84827

CIRC.:

20/07/05

www.facilitmt.com.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIS - 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0333/2.005 ✓

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N.: 00293.1993.003.23.00-7

RECLAMANTE	Onélia-Pedra-Capicim
RECLAMANTE	Maria Helena de Arruda
EXECUTADO	Estado de Mato Grosso
RECLAMADO	Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT E OUTROS (02)
RECLAMADO	Codemat- Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO : Maria Helena dos Santos Souza
Deixo de conhecer dos embargos à execução interpostos pelo Estado de Mato Grosso às fls. 680/685 tendo em
vista a perda de seu objeto, haja vista a quitação dos débitos pendentes. Intime-se.

Arquivos no Rolo
colocar no Rolo
maio
AC
for

RISK-Protocolo
3779

Publicações de Notas, Editais e Cartões
no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 109506

DJMT: 6.929

CIRC.: 13/07/04

www.facilitmt.com.br

3ª VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEA - 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0240/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N. 00293.1993.003.23.00-7

RECLAMANTE
RECLAMANTE
RECLAMADO

GICELIA PEDRA CAPIOTO
MARIA HELENA DE ARRUDA
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA

Intime-se e execute-se para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos valores ainda pendentes, sob pena de prosseguimento da execução.

Luck-Protocolo

62338779

Publicações de Notícias, Edições e Publicações
na Página da Justiça e no Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 065-333-1023

E-mail: facilitmt@terra.com.br

PRazo
13/07/04

APR 2004

1070

Consulta Processos de Precatório, 1ª Instância, SIEx e 2ª Instância**SIEx - Secretaria Integrada de Execuções**• **por NÚMERO NA SIEx**

Número SIEx	3310/1997
Número JCJ	00293.1993.003.23.00.7 - 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Papel	Parte	Advogado
RECLAMANTE	GICELIA PEDRA CAPIOTO	
RECLAMANTE	MARIA HELENA DE ARRUDA	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
RECLAMADO	METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Data	Andamentos
26/05/2002 10:18	AGUARDANDO PRAZO
02/05/2002	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
25/04/2002 10:20	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
25/04/2002 10:21	SECAO CITACAO,PENHORA,SOLUCAO INCIDENTES
02/04/2002 12:30	CONCLUSOS COM O JUIZ
26/03/2002 18:03	DEVOLVIDO DE CARGA
26/03/2002 00:00	PROCESSO RECEBIDO NA SEÇÃO DE PROTOCOLO
18/02/2002 18:23	CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
15/02/2002 11:48	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
07/02/2002 15:55	CONCLUSOS COM O JUIZ

Em Cuiabá - MT, 05/06/02 as 17:26:40



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.

CÓPIA

Processo SIEX nº : 3310/97

Exequente: Maria Helena de Arruda

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Jo Gicelia Pedro Caputo

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

Av. Jurumirim, n.º 2970, Bairro Carumbé, Cuiabá (MT), CEP: 78.050.300

FTCBA/017767.2002/20-03-2002/13:26/A



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.

CÓPIA

FTCEA/017040.2002/19-03-2002/12:26/4

Processo Siex nº : 3310/97

Exequentes: Gicélia Pedra Capioto

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



www.sedep.com.br

Nº 76686

DJMT: 6.394 CIRC.: 09/05/2002

TRT CIT. E PENHORA

PROCESSO N. STEX 3.310/1.997 (3ª VARA/00293/1.992) (00293.1893.003.23.00-7)

(005 DIAS)

RECLAMANTE GISELIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMANTE MARIA HELENA DE ARRUDA
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO METAMAT COMPANHIA MATOOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes a fim de que os executantes sejam intimados para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80.

Dura - MT

Trabalho e Educação Griggi, 59 - Golubeiras

Cêntr. 321-3316 - Fone: 623-1360

8.045-780

E-mail: sapculaba@sedep.com.br

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro

Fone/Fax: (0**67) 361-1496

CEP 79.112-560

E-mail: mazilli@sedep.com.br

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.726

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

17/10/97

PROCESSO Nº: 3ª JCM/00293/93

NMR.SIEX : 3.310/97

RECLAMANTE: SÍCÉLIA PEDRA CAPIOTO E OUTRA-

RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa de fls. 90.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 21/10/97, 3ª feira

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATO EBCT/DR/MT
X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

RECEBI
23/10/97
Responsável - Protocolo CODEMAT

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CIA/MT

CONCLUSÃO

sta data, face constatar o pagamento de...

... and Juiz Presidente.

Paraná, 17 de Maio de 1992

Director de Secretaria

422 Early Tobacco - 1890 - Tuborg

- vistas, etc.

- Vistos, etc.

- Diante da petição de pr. 515 da 1ª recta, nada a deferir qto ao seu pedido de substituição de prelo por pr. 504.

- Indefer-se a adjudicação na forma pretendida da pela 1ª exeqte, pois o bem penhorado (pr. 443) garante a execução p/ os dois exqtes.

443) garante a validade
- convalido os novos cálculos de atuali-
zação que operaram os valores de R\$ 2004,68
para a 1ª etapa - (Cicília) e R\$ 2.856,68 p/a 2ª
... sendo custos e hon

- I-se as partes, sendo as ex^{tes} pelos seus
padrões distintos, e por que indigenti bens
p/ reforço ou substituição de penhora, no prazo
de 10 di^{os}, via postar.

ChA, 17.10.97

Chas. L.

Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1993, reuniu - se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 3ª J.C.J. 293 / 93, entre partes: AGNELO DA SILVA PADILHA e Outros (52) e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

As 17:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente foi proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO -
PRINCÍPIOS: Aceitar quitação final de forma englobada é aplaudir a complessividade e consagrar a renunciabilidade o que, como cediço, é odioso. E não havendo "res dubia" não se fala em "acordo", máxime se não homologado, pelo que o mesmo é levado em conta somente para a compensação que veda o enriquecimento sem causa".

Originariamente trata-se de lide deduzida por AGNELO DA SILVA PADILHA e outros (52), representados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO contra COMPANHIA DE DESEN

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 02 (cont.)



VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT onde, dizem os autores que houve demissão imotivada em massa em 31/01/92 sem o correspondente recebimento das parcelas pertinentes bem como de indenização pela não concessão de licença-prêmio conforme em fonte autônoma prevista.

Com a inicial os demonstrativos e a procuração, às fls. 09/118.

Sucessivas petições pelas partes firmadas onde se estampam acordos bem como a notícia do cumprimento desses (fls. 121/268).

Petição de GICÉLIA PEDRA CAPIOTO onde se pede sua exclusão do processo (sic) reservando-se-lhe o direito de reclamar seus direitos e, mais ainda, ofício ao douto Ministério Público (fls. 269/271).

Novas petições de acordos e quitações (fls. 288/290) que mereceram homologação.

Manifestação dos ii. advogados que motivaram a judiciosa decisão interlocutória de fls. 314 da lavra do Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno.

Ratificado os termos da inicial, aperfeiçoou-se a relação processual às fls. 321, em relação àquela reclamante, concedendo-se prazo para que a reclamada se defendesse. Em sua resposta alega-se satisfação dos créditos face a acordo nos autos celebrado.

Defesa sem documentos manifestando a reclamante quanto a seus termos (fls. 330/334).

Determinada a remessa dos autos a esta Eg. JCJ pelo r. despacho de fls. 338.

Incluído os autos nesta pauta, intimadas as partes através de seus procuradores (certidão de fls. 342).

Sem outras provas encerrou-se a instrução às fls. 321.

Ausentes as partes a esta audiência resta impossibilitado oferecimento de razões finais, prejudicada a derradeira proposta conciliatória sendo que a primeira foi feita e recusada.

Vistos e examinados os autos.

É o relatório.

Ed.

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 03 (cont.)



DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Os autos : reclamam preparação do campo cirúrgico antes da intervenção propriamente dita. Muito embora as partes não tenham erigido preliminares, à guisa de preparação, algumas considerações devem ser lançadas.

A Secretaria deverá observar, de forma a evitar equívocos, que as reclamantes remanescentes são GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e MARIA HELENA DE ARRUDA e seus advogados são os Drs. José Otto C. Sampaio e Walter Roseiro Coutinho, respectivamente. O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (Sindped), conforme brota cristalino desde a exordial, atua como representante e não como substituto processual, o que então não retira dos representados a condição e o "status" jurídico de parte. Por fim, o instrumento de procuração de fls. 272, porque posterior, retira por si só eficácia àquela anterior juntada à fls. 80. Retifiquem-se autuação e registros.

Não custa desde já delimitar também que se vislumbraria uma situação inusitada não fosse o fato de se acharem estes autos sujeitos a redistribuição, conforme Portaria TRT/GP 282/93, editada face à instalação das MMs. 3ª, 4ª e 5ª JCJs de Cuiabá (MT).

Não há que se falar (fls. 337) em juntada deste processo (sic) com o de nº 051/93. Aliás, rogata máxima venia, não se há falar sequer em apensamento de autos, vez que não se vislumbra a ocorrência de qualquer instituto jurídico, v.g. conexão ou continência, que tanto justifique.

Este Egrégio Colegiado se declara competente e deixa de suscitar o negativo conflito tão somente pela anômala situação de redistribuição dos feitos conforme supra explicitado (certidão de fls. 340).

Aproveita-se para, mais uma vez, aplaudir-se a equidade e sensibilidade jurídica do Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno, novamente reveladas pela r. decisão de fls. 314. O processo é instrumento para compor a pretensão qualificada por resistência em juízo deduzida. E, sob tal óptica, usa-o a Justiça do Trabalho sem perder de mira sua competência constitucional (art. 114/CF). Nenhum tipo penal cuja ação seja pública incondicionada aqui se revelou até o momento. Observar-se-á, se necessário, o disposto no art. 40, do

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 04 ((cont.))



CPP. Destarte partes e causídicos têm à disposição, observadas as atribuições, os Conselhos da Honrada Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4215/63-EOAB), sempre que entenderem maculados preceitos éticos. Insta salientar que, obstada a revisão por este Colegiado das homologações noticiadas nos autos, quer porque irrecorríveis as decisões, quer porque não investidos nós - e nem provocados - ao exercício da competência revisora, resta a composição da lide (trabalhista) entre GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e MARIA HELENA DE ARRUDA contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT).

E tal composição não se mostra complexa: há pedidos certos na ratificada petição inicial; há nos autos um acordo recebido que não pode ser de todo ignorado. Este acordo é a única razão de defender da reclamada.

A rigor rigoroso, d.m.v., no início, não se vislumbra interesse de agir da reclamante. Ela própria argumentou que não raro acordos são feitos no momento da distribuição da reclamação, com o que, sob o prisma técnico, d.v., não concordamos. É que nesta oportunidade não se deu a citação, não há litígio "legem habemus" e, por fim, nenhuma a necessidade - cuja a doutrina identifica ao interesse de agir - de tutela jurisdicional.

Mas o fato é que o acordo de fls. 285/287 não foi objeto de irrecorrível sentença homologatória. Daí que não obsta o julgamento meritório. Até mais tanto foi promovido antes da citação da reclamada que só se deu a rigor à fl. 321.

A defesa limita-se a alegar a satisfação dos créditos trabalhistas pelo dito acordo. Contudo, à época, não havia res dubia até pelos próprios termos da defesa. Aceitar a quitação final de forma englobada é aplaudir a compressividade e consagrar a renunciabilidade, o que, como cediço, é odioso (inteligência do art. 477, § 2º, da CLT).

Assim, procede o pedido, à minguada de alegações' outras, determinando-se a compensação do valor incontestavelmente recebido (fls. 148) para que se evite qualquer enriquecimento sem causa.

Como as datas de admissão e demissão não foram impugnadas, resta verdadeiro que a reclamante GICÉLIA PEDRA CAPIOTO foi admitida em 01/07/89 e imotivadamente dispensada em 29/02/92 pelo que se lhe defere salário vencido (jan/92).

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 05 (cont.)



e saldo de salário - limitando-se ao pedido 09 dias - ambas as parcelas em dobro (inteligência do art. 467/CLT); devido ainda o aviso prévio e com a integração deste no tempo de serviço obreiro mas sempre observado o pedido; 2/12 de gratificação de natal/92; 8/12 de férias proporcionais em 1/3 acrescidas por aplicação subsidiária do art. 120/... Como a liberação dos regulares depósitos fundiários e o pagamento da indenização de 40% são meros consectários da resilição operada, ficam tais parcelas também deferidas, observado, aqui e sempre, o instituto da compensação. Aliás, os descontos que a inicial confessa também serão considerados' quando da liquidação do "quantum debeatur".

Talvez fruto de certo embróglio, tenha o processo continuado em relação à reclamante MARIA HELENA DE ARRUDA, da forma como continuou, sendo que sequer resistência à pretensão se deu.

Como revelia é, tecnicamente, ausência de resposta, revel é a reclamada então. Assim, erigida à condição de verdade processual que o vínculo entre as partes perdurou entre 29/05/84 e 31/03/92, ocasião em que foi resiliado unilateralmente por ato empresarial. Devido ao aviso-prévio e com a integração deste no tempo de serviço obreiro; 4/12 de 13ª proporcional, férias em proporção à razão de 11/12 e em 1/3 acrescidas, além da liberação dos regulares depósitos fundiários e pagamento da indenização de 40%, constitucionalmente prevista. No que tange à pleiteada licença-prêmio, fica a mesma indeferida porque a inicial não se fez acompanhar do termo do acordo que in casu é documento indispensável à propositura da ação. Os descontos confessados deverão ser compensados.

Em relação a ambas as reclamantes, a última e maior remuneração é aquela declinada na exordial, ficando indeferida a multa do art. 477/CLT.

Em razão de todo o exposto,

RESOLVE a MM. 3ª JCJ de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT a pa-

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Proc. 293/93 - fls. 06 (cont.)



gar a GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, salário vencido e saldo salarial de forma dobrada, aviso prévio, 2/12 de 13º proporcional, 8/12 de férias proporcionais em 1/3 acrescidas, depósitos fundiários e indenização de 40% constitucionalmente previsto, multado art. 477/CLT; e a MARIA HELENA DE ARRUDA, aviso prévio, 4/12 de 13º proporcional, 11/12 de férias proporcionais além de depósitos fundiários, indenização constitucional e multa do art. 477/CLT, tudo no prazo legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, observando-se a compensação e tudo o mais que consta na fundamentação supra, que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incidem juros e correção monetária (En. 280/TST).

Custas, pela reclamada, importam em CR\$ 5.000,81, calculadas sobre CR\$ 250.000,00, pagamento no prazo legal, inclusive quanto àquelas já fixadas na homologação dos acordos.

Oficiem-se à DRT/MT, INSS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cumram-se os Provimentos nºs. 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Partes cientes e intimadas (En. 197/TST).

Em seguida encerrou-se às 17:25 horas.

Nada mais.

Paulo Sérgio Almeida Gocayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados

João Carlos Ribeiro de Souza
João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

Atcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores

Jose Adilson Cipolino de Oliveira
Diretor de Secretaria

JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
PROCESSO Nº 293/93
MANDADO Nº 824/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E
AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O(A) Doutor (a) PAULO ROBERTO BRESCOVICI, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliando na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, sita à Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MARIA HELENA DE ARRUDA nos autos do proc 293/93 que tramita pela 3ª JCI de CUIABÁ, cite a CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, na pessoa de seu representante legal, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.648,77 (hum mil, seiscentos e quarenta oito reais e setenta e sete centavos), correspondente ao crédito do exequente, honorários periciais, custas processuais e suas respectivas atualizações, nos termos do despacho de fls. 428.

CRÉDITO DO EXEQUENTE	R\$ 1.516,44
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 100,00
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 32,33
Total Geral	R\$ 1.648,77

(Valores em 30.06.95 após esta data, sujeitos a atualização).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quanto bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]* EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta dias do mês de agosto de 1995.

ORIGINAL ASSINADO
PAULO ROBERTO BRESCOVICI
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO EXECUTADO - BLOCO GPC - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CUIABÁ - MT

*Citação - oferecida
04.09.95*



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0293/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 14 de agosto de 1995.


EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc ..

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) Sr (a)
Perito(a) e fixo o crédito do exequente em R\$ 1.516,44, valor líquido das
contribuições sociais, expressão monetária em 30/06/95, sem prejuízo das custas, se
houver pendentes

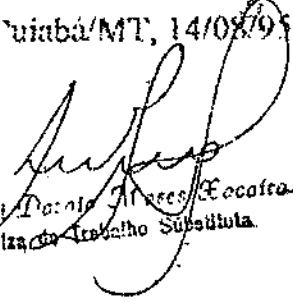
Fixo os honorários periciais em R\$ 100,00 (cem reais)

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Estando a quantia homologada sob a incidência do
Imposto sobre a Renda, faça constar no mandado que o devedor, por ocasião do
pagamento da conta, deve apresentar na Secretaria do Juízo (na oportunidade da
retirada da Guia de Depósito) cálculo do Imposto de Renda a ser recolhido e calculado
pelo(a) devedor, consoante Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do
Mato Grosso, sob as penas da lei.

Intime-se o exequente.

Cuiabá/MT, 14/08/95


Roseli Darci de Moraes
Juiz de Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Endereço: Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT

NOT. Nº: 577/97

EXECUTADO

AUTOS Nº : 3310/97
RECLAMANTE: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO E outra
RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para os fins previstos no item abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA DE FLS. 509/VERSO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal EM. 1809.97 LUIZ CARLOS S. FERREIRA ASSISTENTE	CONTRATO ECT/DR/NT X T.R.T. 23ª R. - No 1028
--	--

CODEMAT A/C DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
BLOCO GPC-CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO CP
RECEBI
19/9/97
Responsável: Problema PROTOCOLO CODEMAT
CUIABÁ/MT

CONCLUSÃO

Nesta data, lido e analisado os presentes autos
ao MM Juiz Federal.

Cuiabá, 03 de 09 de 1997 (45-1)

[Assinatura]
Juliana de Sousa
Estagiária

- vistos, etc.

- Antes de analisar o pedido de substituição da penhora já existente nos autos (fls. 443), diga-se outrossim, que inexiste penhora de telefones na presente ação; chamo o feito à ordem, para: considerando que restaram duas rectas de todos os constantes na exordial, e que cada qual possui um procurador judicial distinto, necessário se fez, a intimação de todos os atos processuais para ambos. Não se vislumbra dos autos também, qual o valor do crédito exigiendo de cada uma dos exequentes. Os atos de cálculos deverá atualizá-los, individualizadamente p/ o regular prosseguimento da execução. Ao que parece, os cálculos de fls. 427 não apenas da exgte Maria Helena (fls. 401). Quanto a exgte Gicélia observe-se os cálculos de fls. 385 e o levantamento do depósito de fls. 410.

Procuração "Ad-Judicia"

01/

Joacy Mauro da Silva
Auxiliar Judiciário
JUL 1992

271

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO; brasileira, solteira,
servidora pública, residente no Residencial Ágata - Aptº 27,
Terra Nova, Cuiabá-Mt

.....
pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s)
bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s) JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, advogado
inscrito sob Nº 1.561- OAB-MT, com escritório À Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro.....
.....

a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia"
a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos
do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia
ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es)
ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s),
podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrd, recorrer, receber e dar quitação,
confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber
citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s)
convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato,
dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 26 de maio de 1.992

6º Ofício



GICELIA PEDRA CAPIOTO

Reconheço por semelhança a firma de

Em Testº, da verdade

Cuiabá, MT, 23 MAI 1992

A Tabelião

Cartório do 6º Ofício
Rua Barão de Melgopo, 3437 - Ed. Joana
Cuiabá-MT - FONE: 624.3434
Jornal O Norte de Cuiabá - Escritório
TABELIÃO
Jornal O Norte de Cuiabá
Tabelião Substituto
Escritório de Cuiabá Costa
ESCRITÓRIO JUDICIAL

Ilmo Senhor

Dr Walter Roseiro Coutinho

Rua Galdino Pimentel Nº 14

Ed. Palácio do Comércio 10º Andar

Nesta

Cuiabá, 26 de maio de 1.992

24
Mauricio
Assessor Jurídico
DE JCA/CAJ-MT

01-A

Senhor Advogado

Pela presente, notifico-o que fica revogado o mandato que por mim lhe foi outorgado, ficando desde já revogados todos os poderes nele constantes.

A partir desta data, fica constituído meu advogado o Dr JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, OAB-MT Nº 1.561, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro.

Informo ainda que meu advogado já fez juntar aos autos do Processo Nº 1,082 a procuração que por mim foi outorgada.

Atenciosamente

Gicélia Pedra Capicó
GICÉLIA PEDRA CAPICÓ

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE,

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT


GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

27
Júlio de Matos
Auxiliar Judiciário
J. de Matos

03

Proc. nº- 1082/92

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 2.693.765,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera Deferimento.

CUIABÁ-MT, 25 de maio 1992.

Gicélia P. Capioto

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

04

[illegible][illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 03.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
PROTOCOLO DE RECLAM. Nº 40
nº 2890 Em 03/06/92

Claro Setor de Processos
Renilda Rodrigues de
Sac. Especializada
12.06.92, Cuiabá - MT

Proc. nº 1082/92

JUSCELINO PAULO LOHMANN, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vem, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.166.361.00 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e hum cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 43.582.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/mayo/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da ayença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das presentes custas, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

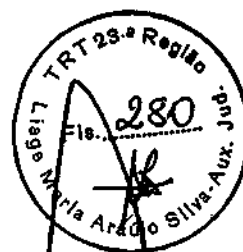
JUSCELINO PAULO LOHMANN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, DE CUIABÁ-MT

28 MAI 1992 002673

Junte-se.

Cuiabá, 03.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1028/92

SICÉLIA PEDRA CAPIOTO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.695.765.00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 34.787.00 de seu convenio com UNIMED, Cr\$ 500.000.00 de TICKET ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 120.064.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, -na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel - nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MÃO GROSSO - CODEMAT

Gicélia P. Capioto
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

ACATUUL LCU 11

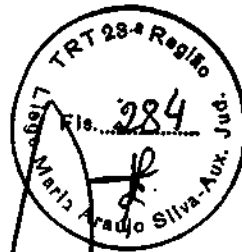
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO
nº 2889 Em 02/06/92

Carta Setor de Processos
Exm. Sr. J. Roseiro Coutinho
V. Sec. Especializada
V. Sec. Cuiabá, Cuiabá, - MT

Junte-se.

Cbá, 03.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1.082/92

Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 1.166.361,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, de 04 de maio de 1992.

[Handwritten signature]

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT. CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92



FRANCISCO DAS G. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

28 MAI 1532 76 002729

Proc. nº- 1.082/92

Proc. nº-

JUAREZ FERNANDO MAIOLINO, nos autos do /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 8.767.202,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e dois cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio de 1992.

PR.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 12ª JUIZARIA DE CUIABÁ-MT

Junte-se

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

28/11/92 153126 002728

Proc. nº 1.082/92

JUAREZ FERNANDO MAIOLINO, -reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODENAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo
que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer
a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 8.767.202,00 (oito milhões, setecentos e
sessenta e sete mil, duzentos e dois cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 150.000,00 de TICKET ALIMEN., e
Cr\$ 181.346,00 de I.N.S.S., até as 18h00 horas do dia 22/05/92,
na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por
uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das
demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A
Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a
mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente
processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da
relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos
1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantar a quantia depositada, neste acordo, já
incluída a multa prevista no artigo 10, da Alameda Disposições
Constitucionais Transitórias.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpetuo silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT

JUAREZ FERNANDO MAIOLINO

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se

Cbá. 12

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1084/92

JOSEFINAL LEAL FERREIRA MENDES, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODENAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 753.308,00 (setecentos e cinquenta e tres mil, trezentos e oito cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera Deferimento.

CUIABÁ-MT, de 12 de maio de 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUIZARIA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se
Cibá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

08 MAI 15 30 28 002726

Proc. nº 1082/92

JOSEFINA LEAL FERREIRA MENDES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 733.308.00 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oito cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 22.017.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante, assim, que recebeu o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Frederico

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT

JOSEFINA LEAL FERREIRA MENDES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. C. DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

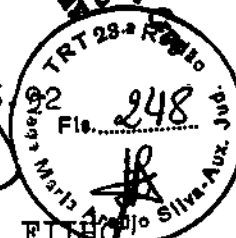
002725

23 MAI 1992

Junte-se.

Cbá, 12.06

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº- 1082/92

JULIO PEREIRA DA SILVA, nos autos do
Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-,
onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta
data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a
quantia de Cr\$ 6.730.523.00 (seis milhões, setecentos e trinta
mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), dando-lhe a mais
ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada
mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

28MAI 15303 002726

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº 1082/92

**JULIO PEREIRA DA SILVA, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT,**
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 6.730.523.00 (seis milhões, setecentos e
trinta mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 90.000.00 de seu convenio com
UNIMED e Cr\$ 49.305,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia
22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel - nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

advocacia - WALTER ROSEIRO GOUTINHO

Assim, por estarem justas e conciliadas, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO GOUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT


JULIO PEREIRA DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS O. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº 1082/92

**JOSÉ DA COSTA BARROS, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-,** ambos já qualificados aos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 6.212.256.00 (seis milhões, duzentos e
doze mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 68.723.00 de seu convenio com
UNIMED e Cr\$ 64.839.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia
22/maio/92, na Secretaria da MM. JCU, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (-artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

JOSE DA COSTA BARROS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. RIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

002722

Proc. nº-1081/92

Proc. nº-
JOSE DA COSTA BARROS, nos autos do
/92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 6.212.256,00 (seis milhões, duzentos e
doze mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), dando-lhe a
mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para
nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº-1082/92

JOÃO DE CAMPOS, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 16.827.608.00 (dezeséis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oito cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

28 MAI 1992 002720

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

JOÃO DE CAMPOS, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 16.827.608,00 (dezesseis milhões,
oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oito cruzeiros), da
qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 159.264,00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da
MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e
irrevogável quitação do objeto do presente processo,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e
seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Assim, por estarem justas e conciliadas

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes, pelo presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das presentes custas, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpetuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT -

JOÃO DE CAMPOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZADO DE CUIABÁ-MT

28 JUN 1992 002719

Junte-se

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

JAMIRO FORMIGONI, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 952.205.00 (novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 79.000.00 de de TICKET ALIMENTAÇÃO, Cr\$ 3.962.00 de A.S.C., Cr\$ 4.900.00 de SEGURO e Cr\$ 40.940.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/março/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e/ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto - 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perdas e danos em silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

JAMIRO FORMIGONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se
Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1.082/92

JAMIRO FORMIGONI, nos autos do Proc. /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 952.205,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº 1082/92

HÉLIO BATISTA NOGUEIRA, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante, em devida receber a
quantia líquida de Cr\$ 2.638.169.00 (dois milhões, seiscentos e
trinta e oito mil, cento e sessenta e nove cruzeiros, setenta e
dois centavos), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$
25.475.28 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na
Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma
multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais
cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A
Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a
mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente
processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da
relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos
1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Helio Batista Nogueira
HELIO BATISTA NOGUEIRA

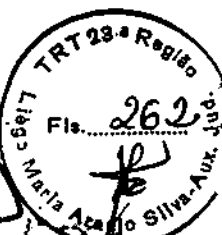
Assessor Jurídico
OAB/MT 3064/A
Telefone 3064

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

28/04/1992 15:28:57 002716

Junte-se

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

HELIO BATISTA NOGUEIRA, nos autos do
Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- , onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 2.638.169,00 (dois milhões, seiscentos e
trinta e oito mil, cento e sessenta e nove cruzeiros), dando-lhe
a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido,
para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

Helio Batista Nogueira

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

28 Mai 1928 002715

Junte-se.

Cbá, 19.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

PROC. n°- 1082/92

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDPED- nos
autos do Proc. n°- , de reclamatória trabalhista que por
representação de MARA SILVIA MARQUES MOREIRA move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODENAT-,
onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que que
nesta data recebeu da RECLAMADA a quantia de Cr.\$ 905.814,40
(novecentos e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e
quarenta centavos), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável
quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por
cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que
firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assinam, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo após a quitação dos acordos já entranhados
nos autos, cujo arquivamento requerem.

E assim como pedem e esperam
Deferimento.

CUIABÁ,

MARA SILVIA MARQUES MOREIRA

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT n° 10864/A

PP.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODENAT -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

MARA SILVIA MARQUES MOREIRA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 905.814,40 (Novecentos e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 15.454,00 de seu convênio com a UNIMED, Cr\$ 79.000,00 de Farmácia, Cr\$ 18.400,00 de A.S.C. e Cr\$ 5,60 de INSS, até as 15:00 horas do dia _____, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que receber o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das costas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão pépetuo silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, abril 29, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT--

Junte-se
Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº 1082/92 -

DAVID MARTINS COELHO, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita, em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 12.315.856.00 (doze milhões, trezentos e quinze
mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), já deduzidos Cr\$
405.592.00 de seu convênio com a UNIMED e Cr\$ 111.849,76 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 24/04/92, na Secretaria da MM
JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos
os demais direitos decorrentes da relação de emprego já
extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Plimintel nº 14, 12º andar, Conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (Página 1)

266
Membro do Conselho
Auxiliar do Poder Judiciário
1ª JUIZADA

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.



Termos em que:

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 23, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

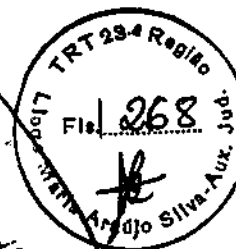
[Handwritten signature]

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT--

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92



Procurador das P. Lima
Trib. do Trabalho

002712

Proc. nº-1082/92

DAVID MARTINS COELHO, nos autos do Proc.
nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde
estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data
recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia
de Cr.\$ 12.315.856.00 (doze milhões, trezentos e quinze mil,
oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), dando-lhe a mais ampla,
geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais
reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no
acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado
origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, abril 23, 1992

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá.

Recebi

J. Conclusos.

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, já devidamente qualificada nos autos do Processo Nº 1.082/92, via de seu advogado cujo instrumento procuratório requer juntada, vem à presença de V. Exª para expor e a seguir requerer:

PRELIMINARMENTE

Requer juntada de procuração outorgada ao advogado JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito sob Nº 1.561 - OAB-MT, com escritório à Rua Pedro Celestino nº 430, onde recebe intimações e notificações, requer ainda juntada de cópia de carta encaminhada ao Dr. Walter Roseiro Coutinho em que revoga mandato a ele anteriormente outorgado.

1- A requerente em 09/03/92, tomou conhecimento de que lhe haviam dado "aviso prévio" em 31/01/92. Após requerer à direção da empresa, informando que se encontrava em gozo de férias e requerendo que lhe fosse dado novo aviso, o novo prazo passou a ser contado a partir de 09/03/92.

2- Atraves de anúncio em uma emissora de rádio local, a requerente atendeu à convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e em lá comparecendo foi encaminhada ao Dr. Walter Roseiro Coutinho que lhe informou que se lhe outorgasse uma procuração, receberia em curto prazo suas verbas rescisórias, mediante os honorários de 10% sobre o valor da rescisão.

3- A requerente procurou se informar junto à direção da empresa (Companhia de desenvolvimento do Estado

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

28
Jury Mauro da Silva
Assessor Jurídico
1.ª JCM/MT

de (Mato Grosso- CODEMAT) e obteve confirmação do Sr Vilásio de Arruda Pinto que se não desse a procuração para o Dr Coutinho não tinha prazo para receber suas verbas rescisórias. Outros servidores tiveram essa informação até do Assessor do Liquidante da Empresa



4- Premida pela necessidade, a Requerente resolveu ceder à EXTORSÃO e assinou uma procuração para o Dr Walter Coutinho que marcou inicialmente o dia 22/05/92 para pagamento de sua rescisão e posteriormente para o dia 25/05/92

5- No passado dia 25/05/92, por volta das 09:00 hs compareceu ao escritório do Dr Walter Coutinho que após assinar alguns documentos que anexa, lhe passou um cheque de sua emissão e sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos no Valor de Cr\$ 2.405.765,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros,) cheque nº 001128 (cópia anexa). Do valor total recebido já estavam descontados os honorários do Dr Walter Coutinho.

6- No documento de nº 02 há uma declaração de que a requerente recebeu a importância de Cr\$.. 2.695.765,00 (dois milhões, seicentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros) e que "A Reclamante assim que recebido o valor outorgará à Reclamada amais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar." Não foi outorgada procuração ao Dr Coutinho para Reclamar da CODEMAT, mas tão somente para receber suas verbas rescisórias. Pelo processo de Nº 1.082/92, deduz que o Dr Coutinho está a defender não os interesses da empregadora e não da empregada que lhe constituiu.

7- Diz ainda outro documento: "A Reclamada juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob código 01 e ou o necessário para o levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no Art 10 do Ato das Disposições Transitórias."

8- A requerente não recebeu qual

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

quer documento que lhe possibilite o saque do FGTS.

9- A requerente não foi informada de que havia sido feita uma reclamação em seu nome.

10- Considera a requerente que o processo adotado pela CODEMAT com a participação do Sindicato e do Advogado Walter Roseiro Coutinho é altamente lesivo aos interesses dos empregados que além de perder seus empregos, receber as verbas rescisórias bem inferiores às que tem direito, ainda são obrigados a pagar para tanto e por cima ainda abdicam de seus direitos.

11- São várias centenas de servidores que se submetem à Extorsão, sendo obrigados a acceder à sanha de pessoas inescrupulosas, sob a ameaça de dirigentes da empresa de que só receberão rapidamente seus minguados cruzeiros se pagarem 10% ao senhor advogado.

MM Juiz:

Os fatos aqui relatados configuram o delito de extorsão (Art 158-CP) cometidos pelos dirigentes da CODEMAT, pelos dirigentes do Sindicato da Categoria e pelo Advogado Walter Roseiro Coutinho.

A requerente requer:

a- A exclusão de seu nome do Processo Nº 1.082/92, reservando-se o direito de reclamar todos os direitos que lhe são assegurados, em ação reclamationária autônoma.

b- Caso julgue necessário, seja o Ministério Público notificado para os procedimentos que sejam julgados necessários.

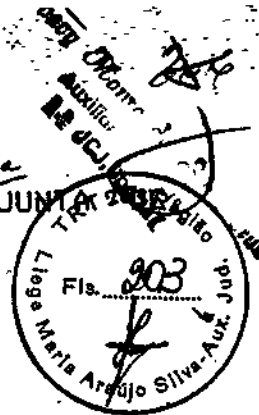
N. Termos

P. Deferimento

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZARIA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



Junte-se.
Cba, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

RUBENS NEVES, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 3.209.120.00 (três milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 12 de Maio 1992.

Francisco das C. Lima Filho

pp.

Walter Roseiro Coutinho
WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cba, 11.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº 1082/92

RUBENS NEVES, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 3.209.120,00 (três milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 104.361,00 de UNIMED e Cr\$ 60.342,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, por estarem justas e convalidadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT - 17 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 8064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

RUBENS NEVES

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junta-se.

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

PAULO HENRIQUE MENSCH, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 7.912.110.00 (sete milhões, novecentos e doze mil, cento e dez cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 2 de Jan 1992.

Paulo Henrique Mensch

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

3ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.549

(RECLAMADO)

29/04/97

PROCESSO Nº: 00293/93.

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO E OUTRA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO DE FL. 487: DESIGNEM DATAS PARA PRACEAMENTO DOS BENS, INTIMANDO-SE AS PARTES. EM 15.04.97 - ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

CERTIDÃO DE FL. 488: ATENDENDO DETERMINAÇÃO DE FL. 487, PROCEDI A DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 01.07.97 ÀS 14:10 HORAS E LEILÃO PARA 08.07.97 ÀS 14:10. HORAS.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 30 PA 197

Diretor de Secretaria

João Bosco Siqueira
Aux. Judiciário

RECEBI
25-5-97
Retirado
Responsável - Protese cosmética

CONTRATO ECT/DR/MT
X
T.R.T. 23ª R. - Nº. 1828

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
BLOCO GPC
CPA

CUIABÁ - MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

28/06/92 15:36:33 002752

Proc. nº 1882/92

PAULO HENRIQUE MENSCH, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 7.912.110.00 (sete milhões, novecentos e
doze mil, cento e dez cruzeiros), da qual já foi deduzido um
adiantamento de Cr\$ 65.034.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do
dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, - 12º andar, conjunto 1217/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4949 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão
silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

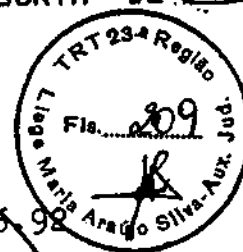
WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PAULO HENRIQUE MENSCH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

20000 10352 002751

Proc. nº 1082/92

OSMARINA MARIA DE LUDER SECHINELLI, nos autos do Proc. nº 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 3.167.924,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram, e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, de 19 de maio de 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTAM. DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS G. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

OSMARINA MARIA DE LUDER SECHINELLI, -
reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do
processo que a primeira move contra a segunda, vêm,
respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se
compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo,
em consequência do que a Reclamada se obriga a pagar e a
Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 3.167.924.00
(três milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e
quatro cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$
61.000.00 de TICKET ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 61.458.00 de I.N.S.S., até
as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob
pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor
da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel - nº 14, 12º andar, -conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - FONE 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presentes no presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

OSMARINA MARIA DE LUDER SECHINELLI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MM. J. C. J.

Junte-se

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

NELSON JOÃO SILVA PONCE, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 6.287.162.00 (seis milhões, duzentos e
oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), da qual
já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 52.230.00 de I.N.S.S., até
as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob
pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor
da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar, (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e convenientes,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se
após a extinção do processo, sobre o qual porão
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

NELSON JOÃO SILVA PONCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNT



Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DASFC. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002718

Proc. nº- 1.082/92

NELSON JOÃO SILVA PONCE, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODENAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 6.387.162.00 (seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

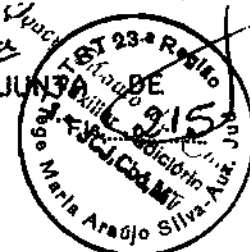
E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZARIA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002747

Proc. nº- 1002/82

Proc. nº- 1002/82
NELVINO LEMES DE BRITO, nos autos do
/92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 4.840.927,00 (quatro milhões, oitocentos
e quarenta mil. novecentos e vinte e sete cruzeiros), dando-lhe a
mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para
nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio, 1992.

Nelvino Lemes de Brito

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZARIA DE TRABALHO DE CUIABÁ-MT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILH
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

NELVINO LEMES DE BRITO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 4.840.927.00 (quatro milhões, oitocentos e
quarenta mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), da qual já
foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 37.051,00, de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretária da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Assim, por estarem justas e conciliadas

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento da
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se
após a extinção do processo, sobre o qual porão
silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nelvino Lemes de Brito
NELVINO LEMES DE BRITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNT. DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002715

Proc. nº 1082/92

MARIO RIBEIRO DE SA, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vem, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 10.128.019.00 (dez milhões, cento e vinte
e oito mil, dezenove cruzeiros), da qual já foi deduzido um
adiantamento de Cr\$ 137.446.00 de UNIMED, Cr\$ 143.000.00 de TICKT
ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 99.846.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do
dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galvão Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS G. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

MARIO RIBEIRO DE SA, nos autos do
Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODENAT- , onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA soma para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 10.128.019.00 (dez milhões, cento e
vinte e oito mil, dezenove cruzeiros), dando-lhe a mais ampla,
geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais
reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no
acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado
origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

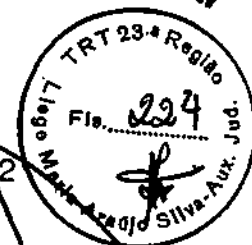
PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 12.06.92



FRANCISCO DAS O. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

MARIA CRISTINA MEIRELLES NEVES, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODENAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 21.464.259.00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 21 de Maio 1992.

[Handwritten signature]

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão por
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 9064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT

MARIA CRISTINA MEIRELLES NEVES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se
Chá, 18.06.92

FRANCISCO DAS NEVES LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1.082/92

MONICA PADILHA DE BORSON NEVES CARVALHO,
nos autos do Proc. nº 1.082/92 de
reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão
qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu
da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$
8.173.536,00 (oito milhões, cento e setenta e três mil,
quinhentos e trinta e seis cruzeiros), dando-lhe a mais ampla,
geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais
reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no
acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado
origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

Mônica P. B. N. Carvalho

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT. TRI. CUIABÁ-MT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 12.6.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002738

Proc. nº 1.082/92

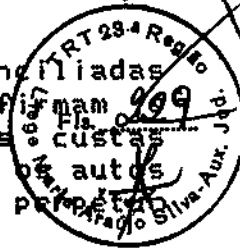
MONICA PADILHA DE BORSON NEVES CARVALHO, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência, que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 8.173.536,00 (oito milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 83.202,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Monica P.B.N. Carvalho

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, -conjunto 121/124-
Ed. Palácio do Comércio - FAPX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Monica P. B. N. Carvalho
MONICA P. DE BORRÓN NEVES CARVALHO

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZARIA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002737

25

1333

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

Proc. nº- 1082/92

MARIA ANGÉLICA DA FONSECA BRITO, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- , onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 1.643.892,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de costas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

Maria Angélica da Fonseca Brito

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. CUIABÁ-MT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

002736

28 JUN 1992

Proc. nº 1082/92.

MARIA ANGÉLICA DA FONSECA BRITO, -
reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do
processo que a primeira move contra a segunda, vêm,
respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se
compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo,
em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a
Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.643.892.00
(hum milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e
noventa e dois cruzeiros). Da qual já foi deduzido um
adiantamento de Cr\$ 222.936,00 de UNIMED e Cr\$ 65.302.00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da
MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e
irrevogável quitação do objeto do presente processo,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e
seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Assim, por estarem justas e cónvitas
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT


MARIA ANGELICA DA FONSECA BRITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cpá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



28 MAR 1992 002735

Proc. nº-1082/92

MANOEL OGEDA NETO, nos autos do Proc. nº-1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 4.752.204,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

[Handwritten signature]

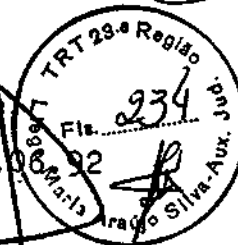
PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se

Cba, 12.08.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 5082/92

NANDEL - OSEDA NETO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT,
 -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 4.752.204,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 176.059,00 de UNIMED, e Cr\$ 38.225,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12ª andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas as partes, firmadas no presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RÉCLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODENAT

MANDEL OGEDA NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

LUCIANA DALVAGNOL, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência da qual a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 2.828.560.00 (dois milhões, oitocentos e
vinte e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), da qual já
foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 68.780.00 de R.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4912 - CUIABÁ-MT (página 1)

286

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes assinam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão os autos em silêncio.



Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT - 19 de maio de 1992.

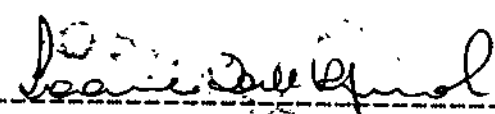
p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3044/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAZ -


LUCIANA DALL'AGNOL

ESTRADA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZADO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

LUCIANA DAL' AGNOL, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 2.828.560,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

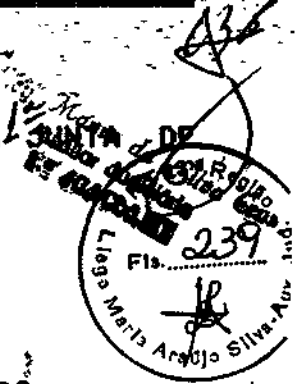
E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio, 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT. DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

2288113325 002731
Proc. nº-
LILY MARLENE DOS SANTOS, nos autos do
/92, de reclamatória trabalhista
que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa
Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para
levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 3.702.951,00 (cinco
milhões, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e um
cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação
do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas
as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram, do qual o
direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio de 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

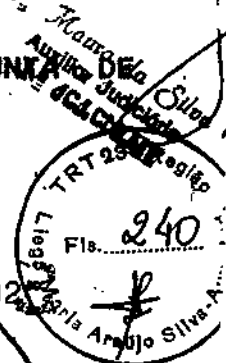
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

002730

28 MAR 1992

Junte-se.

Cba, 12.06.92



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

LILY MARLENE DOS SANTOS, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo, que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 5.702.951,00 (cinco milhões, setecentos e
dois mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 245.596,00 de UNIMED, Cr\$
91.000,00 de TICKET ALIMENT., Cr\$ 35.914,00 de FARMÁCIA, Cr\$
15.300,00 de A.S.C., Cr\$ 98.045,00 de I.N.S.S., até as 15:00
horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a
Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença,
sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 2)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presentes no presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão péssimo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Stb ant
LILY MARLENE DOS SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

ROSINEIRE ABE, nos autos do Proc. nº-
1082 /92, de reclamatória trabalhista que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-,
onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta
data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a
quantia de Cr\$ 2.833.110,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e
tres mil, cento e dez cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e
por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que
firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 25 de maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Desp. 01/06/92
Assin. J. J. J.
1ª J. J. J.
Cuiabá-MT

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

28/06/92 13:53 002753

Proc. nº 1082/92

ROSINEIRE ABE, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.833.110.00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e dez cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 58.178.00 de seu convenio com UNIMED Cr\$ 58.178.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rosineire C. ABE

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

196
Membro do
Conselho de
Tribunais
121/124

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT -



ROSINEIRE ABE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

RIZIO PIRES DA SILVA, nos autos do Proc. nº-1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr.\$ 1.942.263,15 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e quinze centavos), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com conseqüente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 12 de Maio 1992.

Rizio Pires da Silva

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região



PROC. nº 293/93

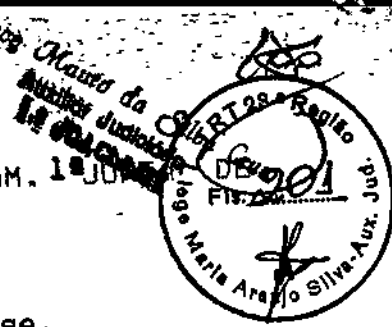
- C E R T I D ã O -

Certifico que, conforme as constantes do Provimento
Geral Consolidado, abri o II volume a partir da fls.
201.

Cuiabá/MT, 22.05.92.

Diogo Maria Araújo Silva
AUXILIAR JUDICIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS G. RIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

RIZIO PIRES DA SILVA, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em, dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 1.942.263,15 (hum milhão, novecentos e
quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e
quinze centavos), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$
4.773,00, de A.S.C. Cr\$ 4.900,00 de SEGURO e Cr\$ 54.094,00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia _____, na
Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma
multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais
cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A
Reclamante, assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a
mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente
processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da
relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar (artigos
1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel, nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das despesas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perfeitamente silêncio.

Termos em que,

P. Defarimento.

Cuiabá-MT, de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODENAT


RIZIO PIRES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

18
Mestre da Silva
Auxiliar
2.ª J. Conciliatória
CUIABÁ-MT

Junte-se

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002763

Proc. nº 1082/92

SEBASTIÃO FERRANOSCA, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 8.508.757,00 (oito milhões, quinhentos e
oito mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros), da qual já
foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 85.143,00 de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

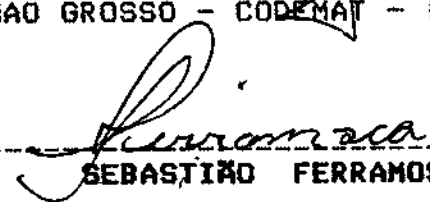
P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -


SEBASTIÃO FERRAMOSCA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

SEBASTIÃO FERRAMOSCA, nos autos do Proc. nº- 1082 /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 8.508.757.00 (sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILH
Juiz do Trabalho Substitut

Proc. nº- 1082/92

WALDERSON DE ALMEIDA COUTINHO LIRA, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 2.343.271,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e tres mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.
Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

WALDERSON DE ALMEIDA COUTINHO LIRA, -
reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do
processo que a primeira move contra a segunda, vêm,
respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se
compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo,
em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a
Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.343.271.00
(dois milhões, trezentos e e quarenta e três mil, duzentos e
setenta e hum cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento
de Cr\$ 139.148.00 de seu convenio com UNIMED e Cr\$ 59.004.00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da
MM. JCU, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e
irrevogável quitação do objeto do presente processo,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e
seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT- 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

BP -

WALTER GABEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT -

WALDERSON DE ALMEIDA COUTINHO LIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

1082
Jury Mauro do E. Silva Cruz
Auxiliar Judiciário
22.06.1992

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002765

Proc. nº- 1082/92

PATRICIA HELENA DE FARIA MEIRA, nos autos do Proc. nº- 1082 /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgs e a quantia de Cr\$ 1.542.858,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3044/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZARIA de Direito do Trabalho
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

PATRÍCIA HELENA DE FARIA MEIRA, -
reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do
processo que a primeira move contra a segunda, vêm,
respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se
compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo,
em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a
Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.542.858.00
(hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e
cinquenta e oito cruzeiros), da qual já foi deduzido um
adiantamento de Cr\$ 61.608.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do
dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT - 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PATRICIA HELENA DE FARIA MEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª - JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº - 1.082/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, nos autos de nº - 1.084/92, de
"reclamatória trabalhista" que contra si é promovida pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPED - representando seus associados
diversos e onde todos estão qualificados, vem dizer a Vossa
Excelência que, por acordo tendo pago aos Reclamantes
representados as verbas reclamadas no feito, a título de
honorários advocatícios se propõe pagar ao advogado
-WALTER ROSEIRO COUTINHO-, que concorda em receber a quantia de
Cr.\$ 22.239.852,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e
nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), que neste
ato lhe é paga em dinheiro, moeda corrente nacional,
importância total da qual dá a mais ampla, geral e irrevogação
quitação do valor recebido, para nada mais reclamar a esse
título, por si ou pelo SINDICATO.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assinam, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo após a quitação dos acordos já entranhados
nos autos, cujo arquivamento requerem.

P. DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 22 de maio de 1992

PP.

Dra. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
OAB/MT 1658

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3.064/A

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

WALTER SERGIO PEZOLATO, nos autos do
Proc. nº- 1082 /92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODENAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 5.274.438,00 (cinco milhões, duzentos e
setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros),
dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor
recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as
obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o
direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, de 19 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

182
Juntas e Mesas de
Assessoria Judicial
J.C.J. CUIABÁ-MT

Junte-se
Cuiabá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

28/01/93 002703

Proc. nº 1082/92

WALTER SERGIO PEZOLATO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 5.274.438.00 (cinco milhões, duzentos e
setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), da
qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 61.727.00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da
MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim
que recebere o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e
irrevogável quitação do objeto do presente processo,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e
seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas as partes, firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presentes no presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

WALTER SÉRGIO PEZOLATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNT.ª DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. Conclusos.

Cbá, 25.06.92



ANDRÉ DAMASCENO

Juiz Presidente



Proc. nº 1082/92

OTÁVIO ALVES MELO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 996.046.00 (novecentos e noventa e seis
mil, quarenta e seis cruzeiros), da qual já foi deduzido um
adiantamento de Cr\$ 40.940.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do
dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCI, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

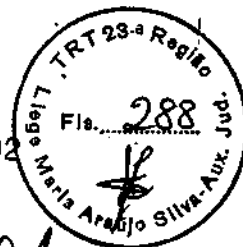
Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Conclusos.

Cbá, 25.06.92



ANDRÉ DAMASCENO

Juiz Presidente

Proc. nº- 1082/92

nº- 1082 /92, de reclamatória trabalhista que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-,
onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta
data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a
quantia de Cr\$ 996.046,00 (novecentos e noventa e seis mil,
quarenta e seis cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e
por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que
firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. Conclusos.

Cbá, 25.06.92



ANDRÉ DAMASCENO

Juiz Presidente



23 JUN 1992 003239

Proc. nº 1082/92

OTÁVIO ALVES MELO, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 996.046.00 (novecentos e noventa e seis mil, quarenta e seis cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 40.940.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perfeitamente silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

OTAVIO ALVES MELO

1.082/92

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 25 de junho de 1992

Marta Margareth Corrêa de Carvalho
Diretor de Secretaria

Marta Margareth Corrêa de Carvalho

Para homologação antecipe-se a audiência para o dia 09/07/92 às 15:03 horas.

Cbá, 25.06.92

André Damasceno
ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente

Marta Margareth Corrêa de Carvalho

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

03
103
103



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE QUIARA
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 3.962 / 92 EM 07 / julho / 1992

PROCESSO Nº 1.082/92 /

RECTE.: SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO EST. DE MT. - SINDRED.

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. - CODEMAT.

Para presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 03 de novembro de 1992 às 13 horas e 55 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - **Cópia anexa da Ata de fls. 284/286.**

3.962/92
1.082/92

SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO EST. DE MT. - SINDRED A/C DR. WALTER R. COUTINHO

RUA GAL. PIMENTEL 14, 12º ANDAR, CONJ. 121/124 - ED. PAL
CIO DO COMÉRCIO - CENTRO

QUIARA

MT.

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 09/07/92 5ª feira
M. Dica de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

288
1992



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de JULHO do ano de 1.992, reuniu-se a
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. J.C.J. 1082 / 92, entre partes: SOND. DOS EMP; EMP; DE PROCES; DE DADOS DO
ESTADO DE MT e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 15:03 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apreendidas as partes, ausentes.

A Junta homologa o acordo noticiado às fls. 288/289, recebendo a reclamada quitação pelos pedidos formulados neste processo. Custas no importe de CR\$ 20.558,96, calculadas sobre o valor do acordo CR\$.. 996.046,00, pelo reclamante, isentoporque perdeu o emprego.

Nada mais.

André R. D. Damasceno
Juiz Presidente

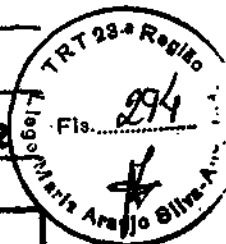
Josefina da Cruz Coelho
Juiz Classistas Rep. Empregados

Manoel Alves Coelho
Juiz Classista Rep. Empregador

Dalila Auxiliadora da Costa
Diretora da Secretaria Substituta
1ª JCI Cuiabá - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 4.229 / 92 EM 17 / julho / 1 992

PROCESSO Nº	<u>1.082/92</u>
RECTE.:	<u>SIND.DOS EMP.EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE D</u> <u>DOS DO EST.DE MT.-SINDREO</u>
RECDO.:	<u>CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT.-CODEMAT.</u>

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 03 de novembro de 1 992 às 13 horas e 55 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira autuados sob o Nº _____/_____
- 09 - Recolher os(as) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia anexa da Ata de fls. 284/285

4.229/92
1.082/92

GLICELIA PEDRA CAPIOTTO

RESIDENCIAL AGATA-APTº 27, TERRA NOVA

CUIABÁ

MT.

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 20/07/92 2º feio

Secretaria



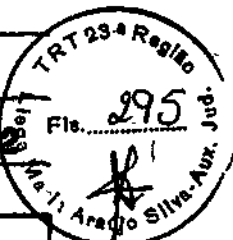
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 4.251 / 92 EM 17 / julho / 1 992



PROCESSO Nº 1.082/92

RECTE.: SIND.DOS EMP.EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DA
DOS DO EST. DE MT.-SINDRED.

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT.-CODEMAT.

Pela presente, fica V.Sª Notificada para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12, 09 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 03 de novembro de 1 992 às 13 horas e 55 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira autuados sob o Nº _____ / 3.262.333,59
- 09 - Recolher as(os) CUSTAS no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia anexa (Atas de fls. 284/285 e fls. 292).

4.251/92
1.082/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT.-CODEMAT.

BLOCO GPC-CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO- C.P.A.
PALÁCIO PALAQUÁS

GUIABÁ

MT.

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 20/10/92 2ª feira

Ass. [Assinatura] Secretária
Auxiliar Judiciária
1ª DJ CBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT
ENDERÊÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491
NOT. INT. Nº 5.315 / 92 EM 16 / setembro / 1 992

PROCESSO Nº <u>1.342</u> / <u>92</u>
RECTE.: <u>GICÉLIA PEDRA CAPIOTO</u>
RECD.: <u>CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M.GROSSO</u>

Pela presente, fica V.Sª notificada para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 07 de dezembro de 1 992 às 13 (treze) horas e X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - CÓPIA DA INICIAL ANEXA

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C.F. -

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M.GROSSO-CODEMAT

Bloco "GPC"-Centro Político e Administrativo-CPA

CUIABÁ

MT



CERTIFICO, que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 17/09/92 às 5 horas
Diretor de Secretaria

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO- CUIABÁ- MT

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, brasileira, solteira, portadora da Carteira do Trabalho e Previdência Social Nº.... 050.002- Série Nº 607a, residente e domiciliada no Residencial ÁGATA - Bloco 02- Aptº 27- Conjunto Habitacional TERRA NOVA- Cuiabá, por seu advogado JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito sob Nº 1.561- OAB-MT; com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430, onde recebe intimações, vem à presença dos membros dessa Junta de Conciliação presidida por V. Exª para propor Reclamação Trabalhista contra Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, com sede no Centro Político e Administrativo- Bloco do GPC, nos termos que seguem:

1- Que foi admitida como servidora da Reclamada em 01/07/1.989 (Doc 01)

2- Que em 03 de março do corrente ano ao se apresentar para receber o "olerite" de pagamento do mês de janeiro/92, tomou conhecimento de que estava de "aviso prévio" desde o dia 31/01/92, sem qu disso tivesse sido notificada. (Doc 02)

3- Que naquela ocasião se encontra em gozo de férias como comprovam os documentos juntados. (Doc 03 e 04)

4- Que em requerimento dirigido ao "liquidante" da Reclamada requereu que fosse tornado sem efeito o "aviso prévio" datado de 31/01/92 e em razão disso passou a contar o pra

zo de pré aviso a partir de 09/03/92. (Doc 05 e 06)

5- Que atendendo à convocação feita pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Processamento de ' Dados a que está filiada, compareceu à sua sede e lá foi cientificada de que para receber as verbas rescisórias originárias de sua dispensa da Reclamada, deveria outorgar uma procuração ao Advogado Walter Roseiro Coutinho (Advogado do SINPD). O citado Advogado informou à Reclamante que ela não era obrigada a lhe outorgar a procuração, mas se não o fizesse, iria demorar muito para receber seus direitos. Ao Advogado a Reclamante deveria pagar o percentual de 10% para receber o que lhe era devido.

6- Que antes de outorgar a procuração ao Dr Coutinho, a Reclamante procurou dirigentes da CODEMAT, ouvindo deles a confirmação de que se assim não procedesse, difi-cilmente receberia as verbas rescisórias. Dentre as pessoas que lhe passaram a informação, cita o Sr VILÁSIO, chefe do Setopr de pessoal da Reclamada.

7- Que a Reclamante outorgou a pro-curação ao Dr Coutinho e em 25/05/92, recebeu os valores que lhe foram pagos e representados por um cheque pessoal do Dr Coutinho de Nº 001.128-2, sacado contra o Banco Brasileiro de Desconto, no valor de Cr\$ 2.405.765,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco ' mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), já deduzidos os ' 10% do advogado e outros descontos. Acabava de se consumir a ex-torsão cometida pela direção da Reclamada, o Sindicato e o Advogado. (Doc 07, 08-e 09)

8- Que apesar de lhe ter sido outor-gada uma procuração, o advogado claramente defendeu os interes-' ses da Reclamada, fazendo com que a Reclamante assinasse uma de-claração abdicando de todos os direitos. (Doc 10)

9- Que a Reclamante protocolou na secretaria da 1ª JCI petição denunciando o fato e pedindo a ex-clusão de seu nome do rol de reclamantes de uma Reclamatória ' que foi feita para justificar a fraude. (Doc 11)

10- Que a Reclamada a partir do mês de janeiro de 1.991 passou a descumprir o Acôrdio Coletivo de ' Trabalho firmado em 28/07/90, aditado em 27/09/90, com registro

na DRT-MT sob Nº 204/90, deixando de pagar os reajustes acordados e que vinham sendo pagos até o mês de Dezembro/90. (Doc 12)

11- Que o Aviso Prévio da Reclamante se iniciou em 09/03/92 e terminou em 09/04/92 e somente em 25/05/92 recebeu a importância anteriormente aludida, estando a Reclamada sujeita à multa prevista no § 8º do Art 477 da CLT (Doc 09)

12- Que a Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido no prazo previsto no Art 9º da Lei Nº 6.708/79, vez que o dissídio da categoria a que pertence a Reclamante, está prevista para o mês de maio, estando a Reclamada obrigada ao pagamento da multa prevista no dispositivo acima citado.

13- Que a Reclamante não recolheu as verbas correspondentes ao fundo de garantia por Tempo de Serviço, conforme se comprova com a autorização de movimentação, estando a Reclamante sujeita ao pagamento de juros de mora e multa de 20% de acordo com o Art 22 da Lei Nº 8.036 de 11/05/90 e Art 30 do Dec Nº 99.684 de 08/11/90. (Doc 13)

14- Que os juros moratórios e correção monetária que, de acordo com o Art 147 da Constituição Estadual, são devidas quando os salários forem pagos fora do prazo previsto, não foram pagos a partir de dezembro de 1.990.

A Reclamante pleiteia:

i- Multa prevista no § 8º do Art 477-CLT..Cr\$	1.332.730,30
ii- Multa do Art 9º Lei 6.708/79.....	1.332.730,30
iii- Diferença de Aviso Prévio.....	826.830,30
iv- Multa de 20% e juros moratórios sobre o FGTS não depositado.....	2.204.014,60
v- Dif. de 13º prop.- 5/12	470.989,25
vi- Férias Prop. - 10/12.....	773.347,50
vii- Abono de 1/3 - Férias prop.....	257.782,50
viii- Diferença de salários no período de jan/91 a maio/92- de acordo com os reajustes previstos no Acordo Coletivo de Trabalho	6.922.598,00
ix- FGTS da Rescisão- diferença.....	399.553,36
x- 40% do FGTS da rescisão	159.821,34
xi- FGTS não depositado.....	3.625.025,60
xii- 40% FGTS não depositado.....	2.331.616,80
xiii- Juros de Mora e Correção monetária -Art	

xiii- Juros de môra e correção monetária-

Art 147 da Constituição Estadual... 33.666.999,00

Total.....Cr\$ 54.304.044,00 (cinquenta e quatro -
milhões, trezentos e quatro mil, quarenta e quatro cruzeiros).

Pleiteia mais:

a- Considerando que a Reclamada está em fase de liquidação e havendo fundado receio de ser a reclamante alvo de prejuízos, requer que o valor reclamado seja depositado em Juízo que o depositará em Caderneta de Poupança para garantia de pagamento da Reclamante, não havendo prejuízo para a Reclamada que em caso de decisão que lhe seja favorável levantará o valor devidamente corrigido. Trata-se de medida acauteladora dos direitos da Reclamante.

b- Seja encaminhada cópia da presente Reclamatória ao Ministério Público para que apure a denúncia de extorsão aqui formulada, caso assim entenda V. Exa.

c- Sejam notificadas as autoridades competentes quanto ao não depósito dos valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e obrigações previdenciárias, com graves prejuízos para os trabalhadores.

d- Requer a condenação da Reclamada no pagamento de custas e honorários advocatícios em base a serem arbitradas, bem como ao pagamento de todas as verbas pleiteadas com juros de mora e correção monetária.

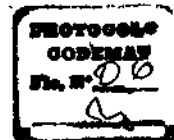
EX POSITIS,

Requer a V. Exa mandar notificar a Empresa, ora Reclamada, de todos os termos da presente reclamação trabalhista, para que venha reconciliar-se ou contestar a ação, querendo tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc

Dá-se à presente o valor de Cr\$
54.304.044,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros.)

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



Termos em que D. e A. com os documentos
anexos e duas cópias.

P. Deferimento

Cuiabá, 09 de junho de 1.982

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB-MT Nº 1.561

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª - JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.



J. Conclusos.

1 Cbá, 23.07.92

[Signature]
R. D. V. Damasceno
Juiz Presidente
1ª JCM, Cuiabá, MT.



003690

17 JUL 1992

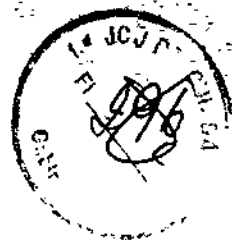
"Tôdas as coisas têm o seu preço; só o
homem tem a sua dignidade". (Kant)

Proc. nº - 1.982/92 -

WALTER ROSEIRO COUTINHO, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/MT sob nº - 3.064/A, com
escritório profissional à Rua Galdino Pimentel nº 14 (Edifício
Palácio do Comércio), 12º andar, conjunto 121/124, onde recebe as
intimações de estilo, vem, respeitosamente, nos autos nº -
1.982/92, de Reclamatória Trabalhista que por representação do
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPED - move nesta MM. J.C.J., em nome de
vários Reclamantes contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT -, ao manifestar-se sobre a
petição de fls. 268/270, da Reclamante GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,
dizer a Vossa Excelência o seguinte:

Todo o assacado na petição de fls.
268/270 sobre ser injurioso e falso, bem retrata o perfil de um
advogado frustrado e de um homem público fracassado, quicá do
indivíduo que não dando importância à sua própria dignidade
chafurda no prazer de menosprezar a alheia. E assim é porquê,
desconhecendo a estatística dos limites, o subscritor da petição
de fls., sem escrúpulo de linguagem MENTE DESAVERGONHADAMENTE.

Rua Galdino Pimentel nº - 14, 12º andar, conjunto - 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)



Vejam os em detalhe:

DA CARTA DE FLS. 272:

Toda a razão básica da verborrágica peticionada vem albergada na carta de fls. 272. MENTIRA e FALSIDADE. A reclamante GICELIA PEDRA CAPIOTO jamais notificou o advogado que esta subscreve de tal intenção, fosse pela forma verbal ou escrita. Onde a prova de tal iniciativa? Logo, o contido configura encenação criminosa engedrada pelo advogado JOSE OTTO COSTA SAMPAIO, com o só propósito de deformar a realidade para atingir a honorabilidade deste Advogado.



DA FOTOCÓPIA DO CHEQUE DE FLS 276 :

Outra mentira infamante maquinada pelo advogado OTTO (nome que lembra o nazismo de triste memória), usando e abusando de infundadas "excitações cerebrais". Com efeito, na grande verdade a reclamante GICELIA PEDRA CAPIOTO recebeu o valor do acordo noticiado às fls 279/280, conforme quitação que deu na petição de fls. 148, diretamente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo cheque de sua emissão n° - 655.212, sacado contra o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, cheque esse na quantia de Cr.\$ 2.695.765,00, de cujo recibo uma das cópias originais aqui é juntada. Na oportunidade, sob a alegação de que não estava movimentando qualquer conta bancária e como verbal e previamente combinara pagar ao advogado que esta susbscreve honorários advocatícios sobre o valor do acordo, encareceu-lhe, mediante o endosso do cheque nominal que recebera diretamente da CODEMAT, fossem tais honorários quitados pela troca de cheques, daí se originando o cheque cuja fotocópia foi juntada a fls. 276.

DOS DEMAIS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS:

1. - Por uma questão de economia processual, o subscritor da presente, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO pelos interessados, a todos incluiu na presente Reclamatória, assim postulando seus direitos na forma legal.

E certo que a Reclamante GICELIA PEDRA CAPIOTO, como fizeram os outros Reclamantes, por sua livre e espontânea vontade e no uso pleno de sua capacidade jurídica, maior e capaz que é, no dia 24/abril/1992 também outorgou-lhe uma procuração com os poderes da cláusula "AD - JUDICIA ET EXTRA" para que pudesse propor a presente Reclamatória, procuração essa juntada às fls. 80 dos autos. A Reclamatória datada de 07/05/92, foi devidamente distribuída perante esta MM. Junta em 12/05/92 (fls.02), estando os direitos da Reclamante GICELIA discriminados às fls. 39.



2. Em razão direta da reclamatória, no dia 19/maio/92 foi formalizado um acordo com a Reclamada (fls. 279/280) pertinente aos direitos laborais da Reclamante GICELIA que, mais uma vez reafirmando e manifestando sua livre e soberana vontade (não obstante os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" outorgados ao advogado que esta subscreve), compareceu, assinando-o e com ele em tudo anuindo. Recebido o acordo, na forma já relatada, a referida Reclamante GICELIA dele deu a mais ampla e irrevogável quitação (fls. 148), pagando os justos honorários devidos ao seu patrono. Aqui é de se perguntar : - Se não aceitava o acordo, porque o assinou ? Se não queria receber, porque deu quitação ? Por que sacou cheque ?

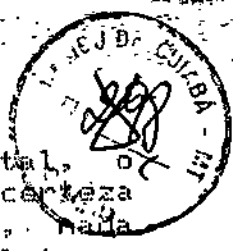


Como se vê no caso vertente, a relação cliente-advogado atingiu a sua plenitude, tendo a Reclamante recebido todos os seus direitos postulados na Reclamatória, não tendo nenhum prejuízo (pelo menos não provou que tivesse sofrido algum), por mínimo que fosse.

Surpreendentemente, porém, conforme se depreende da petição de fls. 268/270 protocolizada na MM. JCJ no dia 27/maio/92, em data de 26/05/92, um dia após haver recebido o valor do acordo que espontaneamente aceitou consoante atrás foi relatado, com premeditação e dolo, na medida em que é evidente que tudo foi adrede preparado pelo advogado JOSE OTTO COSTA SAMPAID, pretende, juntando a via original de uma correspondência que jamais remeteu (fls. 272) dar por REVOGADA a procuração que me havia outorgado e isso sem nenhum motivo que pudesse justificar, mesmo em tempo oportuno, essa insólita e desleal atitude.

Ora, Excelência, se pretendia revogar a procuração, dado a quebra de confiança sustentada na "história" inventivada, por que esperou tanto tempo para fazê-lo ? Pior ainda. Por que outorgou a procuração se sabia, antecipadamente, como afirma, que este advogado estava conluiado com a Reclamada para prejudicá-la ? E, por que primeiro recebeu, para depois forjar a carta revogatória da procuração ? Como se vê, Excelência, essas "pernas de pau soam falsas na justiça" !...

A Reclamante, como diz o velho e surrado jargão popular "CUSPIU NO PRATO QUE COMEU", posto que outorgou a este advogado poderes para reivindicar os seus créditos trabalhistas perante a Reclamada, e após ter recebido integralmente os valores que lhe eram devidos, cujo acordo assinou no exercício pleno de sua capacidade jurídica, vem inopinada e maliciosamente afirmar que foi vítima de EXTORSÃO, querendo com isso beneficiar-se de sua própria torpeza, expediente ilícito que a nossa moral jurídica repele.



Não obstante essa gagueira mental, o ADVOGADO sobranceiro que esta assina, tem a mais absoluta certeza de ter agido de forma correta e honrosa, como sempre faz, não exigindo da Reclamante a não ser aquilo que lhe faculta a lei, no pertinente aos seus honorários.

É certo também que nenhuma coação ou extorsão existiu, na medida em que sob o mais amplo conhecimento dos Reclamantes, em primeiro lugar foi necessário distribuir a Reclamatória para depois numa fase posterior, por soberana vontade das partes, firmarem-se os acordos de fls., através dos quais todos receberam seus direitos laborais, sem exceção de nenhum, inclusive a reclamante GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, que de punho próprio assinou o acordo já mencionado dele dando a mais ampla quitação, negócio jurídico perfeito e acabado a inadmitir outras indagações, sob pena de perpetuarem-se os litígios pelo "roer das cordas" de qualquer uma das partes litigantes.

3.- É certo também que fazer acordos na esfera trabalhista é rotineiro para o advogado, que às vezes "fecha acordos" ato imediato a distribuição do feito, assim como também em audiência na presença do próprio Juiz ou mesmo a posteriori, mas sempre com a anuência do Reclamante, como sóe acontecer no caso presente. Firmou-se o acordo por vontade das partes e para evitar a delonga na solução do litígio, sendo evidente que todos os Reclamantes o assinaram na mais ampla liberdade e atendendo seus interesses pessoais, e todos, sem exceção, sabiam perfeitamente o que estavam fazendo.

Portanto, não é lícito agora à Reclamante, após ter recebido seus haveres e assinado um acordo manifestando a sua mais ampla, livre e soberana vontade, querer impingir-lhe feitiço de nulo, alegando maliciosamente que tudo não passou de fruto de extorsão, e através de uma petição injuriosa pugnar dolosamente pela nulidade e sua exclusão de um documento legalmente formalizado e no qual não se vislumbra o mais tênue vício de vontade.

A Reclamante, com certeza agindo de má-fé sob a inspiração dolosa de JOSE OTTO COSTA SAMPAIO, escriba tortuoso, diga-se, de petição tão-mal redigida, chega ao cúmulo de vociferar que o acordo firmado travestiu-se em crime de extorsão, pedindo ainda a intimação do Ministério Público para tomar conhecimento dos fatos.

A título de esclarecimentos, este peticionário transcreve o que vem explicitado pelo artigo 158 do Código Penal, quando conceitua o crime de extorsão, delito que a Reclamante alega ter sido praticado contra si:

"CONSTRANGER ALGUÉM, MEDIANTE VIOLENCIA
OU GRAVE AMEAÇA, E COM INTUITO DE OBTER
PARA SI OU PARA OUTREM INDEVIDA VANTAGEM
ECONÔMICA, A FAZER, TOLERAR QUE SE FAÇA
OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA

E, porque evidente, não se poderia dizer
que o serviço prestado por este advogado não só à Reclamante
GICELIA, como indistintamente à todos os Reclamantes, na ação
foi com o intuito de obter indevida vantagem econômica. Muito
contrário, agindo com decência e dignidade, o acordo celebrado só
foi possível graças ao seu trabalho laborioso desenvolvido junto
a Reclamada, desde o momento em que distribuída a Reclamatória
nesta MM. Junta.

As injurias assacadas contra este
peticionário por sua ex-cliente, com a indisfarçada colaboração
do advogado JOSE OTTO COSTA SAMPAIO, são afirmações levianas e
desonestas, com certeza fruto de duas mentes perturbadas e
gananciosas que desejam "LEVAR VANTAGEM EM TUDO", na forma da
tristemente conhecida "LEI DE GERSON".

Diante disto, força reconhecer que a
petição da Reclamante não tem um mínimo de decência, e diga-se,
mal e agressivamente redigida, deve ser ignorada e desentranhada
dos autos, posto que não se concebe que após ter recebido seus
direitos, invista a Reclamante com termos caluniosos e
pejorativos contra o seu ex-patrono, advogado militante nesta
Comarca há mais de 10 (dez) anos, com mais de quatro mil
reclamatórias ajuizadas na jurisdição das JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO desta Capital, sem jamais ter recebido a mais leve
censura de seus clientes ou mesmo do r. Juízo.

Assim sendo, requer, por se tratar de
acordo já sacramentado e assinado pela Reclamante GICELIA PEDRA
CAPIOTO, e fruto da vontade soberana das partes, seja ele
HOMOLOGADO definitivamente, para todos os efeitos legais.

Termos em que protestando pela produção
de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só,
em especial pelo depoimento pessoal da reclamante GICELIA PEDRA
CAPIOTO, inquirição de testemunhas, perícias etc.,

P. Deferimento

Cuiabá, 15 de Julho de 1992.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 30647A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2819

RECIBO

Gicelia Pedra
Capioto
22.03.92

Rescisão

2.695.765,00

2.695.765,00 xxx

(DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO CRUZEIROS)XX
GICELIA PEDRA CAPIOTO XX

Cuiabá, 22 maio 92

[Signature]
Gustavo G. de Andrade Lima Filho
LÍQUIDANTE

- CODEMAT -
[Signature]
Virgínia M. Pacheco de Sousa
Chefe Setor Tesouraria

CHEQUE Nº: 655212		BANCO C/ MOVIMENTO - BEMAT S/A	
ORIGEM DO RECURSO			
UTILIZADO PARA: Pagamento referente Rescisão Contratual de Trabalho.			
BRUTO - Cr\$ 2.695.765,00		DESCONTO:	
LÍQUIDO - Cr\$ 2.695.765,00			
NOME: GICELIA PEDRA CAPIOTO			
ENDEREÇO:		DATA:	
DOCUMENTOS:		Assinatura	

COD. 4.11.2/02



CERTIDAO

CERTIFICADO que constam da pra
volha 01 documentos numerados
vicados.

Cuiabá, 23 de 04 de 92

[Signature]
Mônica de Souza

COMPTON

2819

10
 11
 12
 13
 14
 15

2,493,749.00 xxx

BOIS MILITAIRES, BOIS MILITAIRES ET BOIS MILITAIRES ET BOIS MILITAIRES
ET BOIS MILITAIRES ET BOIS MILITAIRES ET BOIS MILITAIRES ET BOIS MILITAIRES

Col. Peter
Carpenter
22.05.92

Wiederholungsfragen

2.695.763,00

FD-302

União Nacional Populista de São Paulo
Com. Setor Trabalhista

CHEQUE Nº: 655712	DESCRIÇÃO	VALOR
ORIGEM DO RECURSO		
UTILIZADO PARA: Pagamento de honorários advocatícios		
	DESCONTO	
BRUTO - Cr\$ 2.693.765,00		Líquido Cr\$ 2.693.765,00
NOME: SÍCELIA PEDRA CAPLOIR		DATA
ENDEREÇO:		
DOCUMENTOS:		

COD. 4.11.2/02

CERTIDÃO

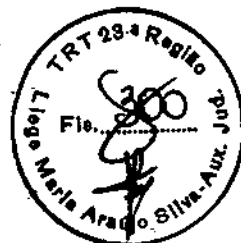
CERTIFICADO que constam da pres
toilha 01 de mantos numerados e
encicados.

[illegible]

TRT 23-a Reg
 309
 Fls. 301
 Maria Angelo Silver

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

proc - 3082182



EM BRANCO

Dalila (Foniladora da Casa)
Diretora de Secretaria Substituta
1ª JCI Curitiba - MT

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO- CUIABÁ-MT

J. Ch.
21.08.92
[Signature]
Circular stamp: 1ª JCM de Cuiabá, 23ª Região, Fls. 301, Maria Araújo Silva-Aux. Jud.
Circular stamp: 1ª JCM de Cuiabá, 23ª Região, Fls. 303, Maria Araújo Silva-Aux. Jud.
Dr. R. D. Q. Dias
José Prudente

27 JUL 1992 003919

PROCESSO Nº 1.082/92

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

RECLAMANTE: SINDPD

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, já qualifica-
da nos autos do Processo Nº 1.082/92, via de seu advogado que abai-
xo assina, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, com ba-
se nos Arts 195 e 196 do Código de Processo Civil, expôr e a seguir
requerer-

1- Que os autos do processo em epígra-
fe foram retirados da Secretaria da 1ª JCM em 14/07/92, tendo a par-
te Reclamante cinco dias para se manifestar, de acôrdo com a deci-
são dessa Junta consignada às fls 285 (in fine).

2- Que até esta data (27/07/92) não fo-
ram os autos acima referidos devolvidos, estando a peticionária im-
pedida de ter vista do Processo.

Nos termos dos dispositivos acima cita-
dos, requer :

a) Que seja considerado não escrito to-
do que for juntado a partir da data em que se expirou o prazo a que
tem direito a Reclamante e sejam desentranhados os documentos e ale

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



gações juntadas, devendo ser considerados como verdadeiros fatos constantes da petição de fls 268/270.

b) requer mais, seja o faltoso intimado a fazer a devolução dos autos em 24 horas e aplicadas as mais cominações legais.

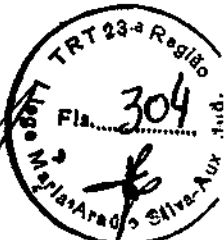


N. Termos

P. Deferimento

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB-MT Nº 1.561



II VOL. 293/93

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO- CUIABÁ- MT



2181 4318 005103

J.C.J. DE CUIABÁ

PROCESSO: 1.082/92 -1ª JCJ

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, já qualifica-
da nos autos acima epigrafados, por seu advogado que a esta subs-
creve, vem à respeitável presença de V. Exª para responder às a-
gressões que foram assacadas contra sua pessoa, ao tempo em que o
Advogado também faz sua defesa, como segue:

Sr. Presidente, o Sr WALTER Roseiro Couti-
nho, não falta de razões que pudessem alicerçar sua defesa na denun-
cia que foi feita quanto aos termos da petição de fls 268/270, re-
solveu atacar pessoalmente o Advogado que a esta assina. Não gos-
tou das verdades que foram trazidas a esse juízo no que ele chamou
de "todo assacado na petição de fls 268/270". Na peça referida só
a verdade foi dita como se provará nesse ou em outro juízo.

O ataque pessoal comprova o comportamento
aético do Sr Walter. Pode o Advogado que a esta assina afirmar que
nunca se considerou um advogado frustrado e muito menos um homem
público fracassado, de vez que, já desempenhou os mais altos car-
gos da administração pública deste Estado, desde Diretor de Empre-
sas e Autarquias até Secretário de Estado. Este advogado se orgu-
lha da folha de serviços prestados à comunidade Matogrossense. Tal-
vez o Sr Walter tenha querido dizer que este advogado é homem des-
provido de muitas posses, o que é verdade e o que comprova sua ho-
nestidade.

É preferível ter o respeito daqueles que
o cercam que ter uma substancial conta bancária gerada desonestamente.

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

Satisfaz-me ser hoje um nome em uma placa de rua, o que não conseguirá o Sr Walter, do que viver no luxo e na riqueza. É bem certo que dou um grande valor à minha dignidade.

... MENTE DESAVERGONHADAMENTE... É lamentável a falta de ética do Sr Walter. Pode estar ele certo de que será provado tudo o que foi provado e então se constatará que não MENTE DESAVERGONHADAMENTE. Será que o Sr Walter não quer acionar penalmente a requerente e seu advogado por crime de calúnia e difamação? O Advogado OTTO SAMPAIO assume pessoalmente a responsabilidade por tudo quanto escreveu e provará tudo o que foi afirmado.

A CARTA DE FLS 272

A requerente encaminhou ao Sr Walter uma carta em que o informava que não mais o tinha como advogado. Os Correios se constituem em uma Empresa eficiente, pelo que supõe-se que a correspondência tenha sido recebida pelo destinatário. Será que a Secretária do Sr Walter extraviou a correspondência? Bem, caso não a tenha recebido, tal fato é irrelevante." A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato". Neste sentido: STJ-4ª Turma, R. Esp. 4.133-RO, rel. Min Barros Monteiro, v. u. DJU 22/10/90, p. 11.670, JTA 56/48, em. Como se vê, o recebimento ou não da correspondência é irrelevante.

DA FOTOCÓPIA DO CHEQUE DE FLS 272

Aqui se reafirma que o que consta da petição de Fls 268/270 é a expressão da verdade e será provado. Não há mentira infamante como diz o Sr Walter.

O Advogado OTTO que a esta subscreve e que tem seu nome de origem germânica, assim o tem inspirado que foi no grande estadista OTTO VON BISMARCK que teve destacada atuação na Alemanha antes do NAZISMO:

O nome OTTO, assim como o nome WALTHER é nome muito comum na Alemanha.

Na obra "A ORDEM NEGRA" de HEINZ HOHNE - Biblioteca do Exército - pode se destacar os seguintes WALTHERs que tiveram atuação destacada no III REICH:

- 1- General WALTHER DORNBERGER
- 2- General WALTHER REICHENAU
- 3- WALTHER DARRE - Nº 168 da SS - OBERGRUPPERFUHRER, Superintendente Geral de pureza ideológica e racial.

4- WALTHER SCHAFFER- Procurador Geral
Breslau.

5- Doutor WALTHER- Procurador em Saxa
Membro da SA.

6- WALTHER SCHULLEMBERG- Fiel colaborador
de HEYDRICH.

Também é WALTHER uma popular arma
sa pessoal usada durante o período NAZISTA e ainda hoje.

Não se afirma aqui que o Sr WALTHER
DESAVERGONHADAMENTE" quando afirma " Na oportunidade, sob a alega-
ção de que não estava movimentando qualquer conta bancária e como
verbal e previamente combinara pagar ao advogado que esta subscreve
honorários advocatícios sobre o valor do acordo, encareceu-lhe, me-
diante o endosso do cheque nominal que recebera diretamente da CODE
MAT, fossem tais honorários quitados pela troca de cheques, daí se
originando o cheque cuja cópia foi juntada a fls 276". A alegação
não corresponde à verdade. A requerente mantém no Banco do Estado
de Mato Grosso a conta nº 01-4.345-0 em conjunto com o Advogado
que a esta subscreve. Acredito que todos os ex- servidores da CODE-
MAT QUE TIVERAM SUAS RESCISÕES FEITAS através do Sr WALTER, recebe-
ram cheques sacados contra o BRADESCO e teve como emitente-WALTER
ROSEIRO COUTINHO. Será que o senhor WALTER pôde provar o contrário?
A requerente provará o que afirma. Também não é verdade que a reque-
rente tenha recebido um cheque nominal diretamente da CODEMAT, como
também não o receberam os demais servidores dispensados. Quem será
que MENTE DESAVERGONHADAMENTE? Talvez o senhor Walter prove o con-
trário juntando um extrato de sua "gorda" Conta Corrente no Brades-
co referente aos meses de abril e maio.

DOS DEMAIS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À
ELUCIDAÇÃO DOS FATOS

O Processo que tomou nessa Junta de Conci-
liação e Julgamento o Nº 1.082/92 se constitui uma farsa. Foi engen-
drado para justificar a manobra que visou lesar os interesses dos
empregados da Reclamada que estavam tendo seus contratos de traba-
lho rescindidos. Pergunta-se, por que não se adotou com outros ser-
vidores dispensados o mesmo procedimento? Por que não se proceder a
homologação das rescisões junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EM-
PRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS?

Vê-se mais uma vez à fl 276 a fraude e a
mentira, enquanto se constata que a requerente recebeu o cheque de
sua rescisão em 25/05/92 e isso o reafirma o Sr Walter à fl 297, a
fls 148 consta o recebimento dos valores de rescisão em 22/05/92.

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

Consta do "acordo" forjado que o pagamento deveria ser efetuado até 15:00 hs do dia 22/05/92 sob pena Reclamada ser obrigada ao pagamento de multa de 100% sobre o total do "acordo". A Requerente e muitos outros receberam após o dia aprazado e a reclamada não pagou a multa acordada. É mais uma balela.

Fala-se em "acordo". Que Acordo? Tratava-se de serem pagas as rescisões de contratos de trabalho de empregados que tiveram seus avisos prévios vencidos em 29/02/92. Esses empregados após tanto tempo tiveram que abdicar de seus direitos e outorgar uma procuração a um advogado que não elegeram e além de receberem seus direitos mutilados, ainda eram obrigados a pagar "honorários! Consideramos tal ato desonesto e anti-ético, para dizer criminoso.

O Sr WALTER faz algumas indagações que serão a seguir respondidas:

1- "por que esperou tanto tempo para fazer-lo?

2- Por que outorgou a procuração se sabia, antecipadamente como afirma, que este advogado estava conluiado com a Reclamada para prejudica-la?

3- E, por que primeiro recebeu, para depois forjar a carta revogatória da procuração?

4- Se não aceitava o acordo por que o assinou?

5- Se não queria recebe-lo por que deu quitação?

6- Por que sacou o cheque?

EIS AS RESPOSTAS:

1- A requerente esperou tão somente o tempo necessário para o recebimento da importância que lhe foi paga e que se constitui parte do que lhe é devido.

2- Foi outorgada a procuração ao Sr Walter porque a Requerente foi informada no Sindicato e por dirigentes da própria Empresa de que se não lhe fosse outorgada a procuração, não receberia as verbas rescisórias facilmente.

3- Na verdade a carta revogatória foi enviada ao Sr. Walter pelos Correios, depois de ser recebido o cheque pois não queria a requerente ficar sem receber as verbas rescisórias.

4- A requerente assinou o tal acordo, orientada pelo advogado que a esta assina. Na ocasião a requerente foi informada de que a quitação era tão somente das verbas, digo, dos valores que estavam sendo pagos e que lhe estavam sendo reservados

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

todos os demais direitos não satisfeitos.

6- É no mínimo infantil a pergunta do Sr. Walter. A requerente sacou o cheque por se tratar de valor que direito lhe pertencia.

Tem razão o Sr Walter quando diz que a Requerente foi orientada pelo advogado que a esta assina. Com certeza tudo foi "adredemente preparado" pelo advogado JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO".

O Sr Walter chega a ser engraçado quando diz que a Requerente "cuspiu no prato que comeu". Na verdade, quem comeu e até se regalou foi o Sr Walter.

Reafirmam a requerente e seu patrono que se consumou o crime de extorsão. Todos os que outorgaram procuração ao Sr Walter, o fizeram para ficarem com suas verbas rescisórias retidas por tempo indeterminado como foi informado por altos dirigentes da Empresa.

Diz o Sr Walter em sua belíssima peça literária que "A Reclamante, com certeza, agindo de má-fé sob a inspiração dolosa de José Otto Costa Sampaio, escreba tortuoso, diga-se de petição tão Mal redigida..."

O escriba tortuoso pode até concordar com a "petição tão mal redigida"... mas não concorda com a crítica do Sr Walter que não tem cabedal para desempenhar a função de crítico literário. Verifique o Sr Walter sua petição que não se constitui nenhuma obra prima de literatura...

Não foi o tal "acôrdo" que se constituiu em crime de EXTORSÃO. A EXTORSÃO se caracterizou quando a Requerente se viu forçada a outorgar a procuração ao Sr Walter ou não receberia o que lhe era de direito. Isso se repetiu com dezenas de empregados da Reclamante que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos "sem justa causa". Isso será fartamente provado.

É lícito e legal que a Requerente venha a em Juízo e apresente, como já apresentou, Reclamação Trabalhista onde pleiteia todas as verbas a que tem direito e não foram quitadas.

Não podem ser consideradas injuriosas alegações que se constituem a expressão da verdade. O que consta da petição de fls 268/270 não são nem levianas nem desonestas como as tacham o Sr Walter e isso será provado em Juízo.

Quanto à "lei de Gerson" a que alude o Sr Walter, ele a segue rigorosamente.

Senhor Presidente, a Requerente e também o Advogado que a esta subscrevem reafirmam todas as denúncias feitas.

31
C
José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

tas e constantes da petição de fls 268/270 e requerem que o Ministério Público seja notificado.

Diz o Sr Walter que é Advogado militante nesta cidade há mais de dez anos.

Este Advogado aqui está há 27 anos chegou como Oficial de Engenharia do Exército, posteriormente exerceu os cargos de Diretor Técnico do Departamento De Estradas De Rodagem de Mato Grosso, Assistente do Diretor Presidente da Centrais Eleétricas de Mato Grosso, Gerente do PPOLONOROESTE, Secretário de Estado da Segurança Pública, Diretor Presidente do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso e Diretor Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Tem ainda este advogado relevantes serviços prestados à cidade de V. Grande de onde tem o orgulho de ter o primeiro Título de Cidadão Honorário. Como vemos este advogado é pessoa por demais conhecida nesta capital e em todo o Estado. Quem o Sr Walter? De onde veio? Será que obteve tanto sucesso em outras paragens que para cá veio reiniciar sua carreira mesmo depois da "meia idade"?

Sr Presidente, o Sr Walter enveredou pelo caminho pessoal e em sua petição ataca o advogado da Requerente e a própria requerente e em assim procedendo incorre na proibição constante do Art 15 do CPC.

EX POSITIS,

A Requerente pleiteia que sejam considerados todos os termos da petição de fls 268/270 quanto à denúncia formulada, sejam os termos injuriosos inseridos na petição do Sr Walter, riscados.

A Requerente e seu patrono protestam por provas testemunhais que comprovarão as denúncias formuladas.

N. Termos

P. Deferimento

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

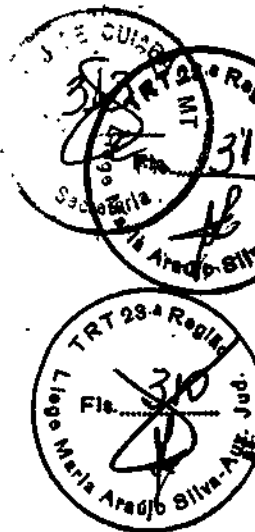
PJ - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Proc 4082/92

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões e
apresento autos ao Juiz
Presidente

Quarta 28 de 09 de 1992
Dalila
Diretor de Secretaria

Dalila Auxiliadora da Costa
Diretora de Secretaria Substituto
1ª JCI Culabá - MT



Os fatos alegados pelos procuradores
às fls 268/270 ; 295/299 ; e 307/312 não têm
influência no andamento da recla-
mação trabalhista. Caso as partes desejem
discuti-las em juízo, devem fazê-lo
no foro competente para tanto.

Aguarda-se a audiência já designa-
da para promulgamento da decisão
do feito trabalhista de Glécio Pedro Caputo.

Obt 09/10/92

Daniel

André R. P. V. Damasceno
Juiz Presidente
1ª JCI, Cbá, MT.



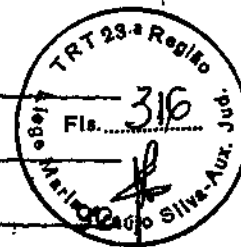
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

318
Joacy Mauro da Silva Corr.
Auxiliar Judiciário
1ª JCI/CbA/MT

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá MT

ENDEREÇO: Av. Rubens de Mendonça, 491 - Centro

NOT. INT. Nº 6.250 / 92 EM 14 / 10



PROCESSO Nº 1.082 / 92

RECTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPED

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C O D E M A T

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

13 - f. 313 (cópia anexa)

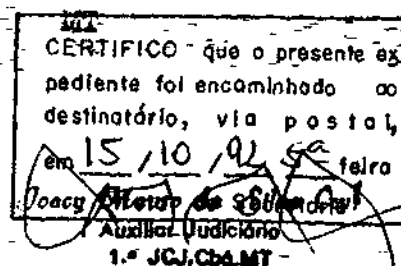
SINDICATO DO EMPR. EMPRESA DE PROCES. DADOS DE MT
A/C DR. WALTER ROBEIRO COUTINHO

Av. Galvão Leimentel, 14, Ed. Pal. Comércio. conj. 121/
12º andar 124

Cuiabá

A. 03.11.92

TRT 2.1.1355





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 1992, reuniu-se a
Junta de Conciliação e Julgamento de CHIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. J.C.J. 1082 / 92, entre partes: SIND; DOS EMP. EM EMP; D EPROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes a reclamante assistida pelo DR; OTTO SAMPAIO, OAB/MT. O reclamado pelo preposto e advogado DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/MT.

A reclamante através de seu procurador, digo, seu novo procurador, em face da revogação de fls. 272 e procuração de fls. 271, ratifica os termos da petição inicial em todos os seus termos.

Em face ao lamentável equívoco ocorrido na ata anterior, em que se encerrou a sessão sem a presença da reclamante, antes do horário designado para a mesma uma vez que present o DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO, que não tinha mais poderes para representar a reclamante, foram apregoadas novamente as partes para que fosse sanado o erro e qualquer eventual nulidade.

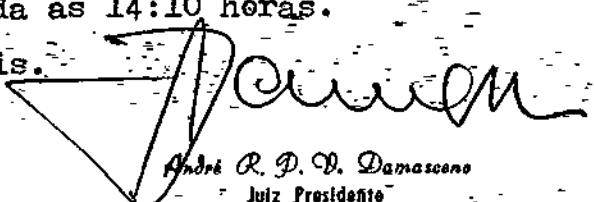
Ratificada a petição inicial, concede-se prazo a reclamada para apresentar a sua defesa.

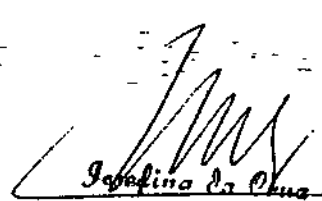
Reinclua o processo na pauta de sessões iniciais para o dia 09.11.92, às 13:00 horas.

Cientes os presentes.

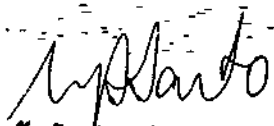
Encerrada às 14:10 horas.

Nada mais.


André R. D. Damasceno
Juiz Presidente


Izabelina de Paula Coelho
Juiza Classistas Rep.
Empregados

T.R.T. 1.1.1207


M. Beatriz C. B. Sarto
Sup. Juiza Classistas Rep.
Empregadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

322



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 19 92, reuniu-se a
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. J.C.J. 1082 / 92, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE PROCES-
SAMENTO DE DADOS DO EST. DE MT e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apreoadas as partes, presentes, a reclamante assistida pelo DR. JOSÉ OTTO SAM-
PAIO, OAB/MT. O reclamado pelo preposto e advogado DR. DIOGO DOUGLAS CAR-
MONA, OAB/MT.

Defesa escrita, sem documentos, da qual se dá vistas a recla-
mante por cinco dias, a partir do dia 16.11.92.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

Não havendo mais provas a ser produzida, fica encerrada a ins-
trução, digo, A empresa não tem mais provas a produzir.

Após a manifestação da reclamante retornem conclusos para rein-
clusão na pauta.

Encerrada às 13:05 horas.

Nada mais.

José Otto Sampaio
Juiz Classista Rep.
Empregados

André R. D. Damasceno
Juiz Presidente

M. Beatriz C. B. Sarto
Sup. Juiz Classista Rep.
Emp. empregados

Reclamante: Guilherme de F. S. Sampaio Reclamado: Cia de Desenvolvimento do Est. de MT
Advogado do: Dr. José Otto Sampaio Advogado do Reclamado: Dr. Diogo Douglas Carmona
Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, MT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.



REF. PROCESSO: 1082/92

RECLAMANTE: GICILÉIA PEDRA CAPIOTTO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu procurador, abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência, para CONTESTAR a ação em epígrafe e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A época da dispensa, a reclamante recebeu todos os direitos trabalhistas e a prova mais eloquente desse fato é o documento de fls. 275, onde a reclamante em petição dirigida a essa r. junta alega "in verbis".

"Vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da reclamada guia para levantamento de FGTS e a quantia Cr\$ 2.695.765,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surtam seus jurídicos efeitos, abaixo assina, requerendo a isenção das custas, com conseqüente extinção do processo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento,

Cuiabá, em 25 de maio de 1992

ass) Gicilêia Pedra Capioto".

O documento acima esta constando às fls. 275 deste processo e por si só não oferece maiores indagações, eis que sua clareza é impar e a reclamante deu total quitação dos seus direitos trabalhistas à reclamada.

2. Para reforçar ainda mais a presente **CONTESTAÇÃO**, em fls. 273/274, em petição por seu ex-procurador, datado de 19.05.92, a reclamante dá plena quitação de todos os seus haveres com a reclamada.

Por qualquer angulo que se analise o presente processo, fica evidente que a reclamante recebeu e deu quitação à reclamada. A celeuma criada por seu ilustre procurador merece dessa r. Junta a decisão final.

Escancara-se Excelência, a má fé da litigante, quando, após receber o que lhe era devido e firmar o pedido de homologação do acôrdo, revoga a procuração de seu patrono, nos autos, tumultuando o processo e tenta induzir esse r. Juízo a erro.

Requer, por final, a homologação do presente acôrdo e se assim não entender V.Exa., que a reclamante preste depoimento pessoal, que desde já se requer, para que confirme o recebimento de seu crédito trabalhista junto à reclamada, protestando, ainda, por todos os meios de provas admitidos, sem nenhuma exceção.

Termos em que j. esta

P. Deferimento

Cuiabá/MT, em 04 de novembro de 1.992

Dioego Douglas Carmona
Adv. OAB/MT N.º 751
— CODEMAT —

Elpidio Onofre Claro
OAB MT 2247.3



PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Proc 1082/92



Joacy
Joacy Manoel da Silva, Cont
Auditor Judiciário
1ª JCI, CDA, MT
[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOEXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ - MATO GROSSOJunta de Conciliação e Julgamento
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO

6111 Em 03/11/92

Chato Peter do Prudente

Ref. Processo 1.082/92

Reclamante: GICILÉIA PEDRA CAPIOTTO

Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, já qualificada nos autos, via seu procurador, vem a presença de V.Exa., para requerer a juntada deste processo ao de nº 1.342/92, com audiência inicial, designada para o dia 07/12, às 13h., por se tratar de assunto idêntico e mesma causa de pedir, ficando patenteada a má fé da litigante que com objetivos escusos tenta induzir o Juízo a êrro.

Termos em que j. esta
P.Deferimento.

Cbá, em 09 de novembro de 1992

Epidio Costa Clara
OAB-MT 3347-A

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

EXMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-
TO- CUIABÁ- MT



PROCESSO Nº 1.082/92

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, já devidamente quali-
ficada nos autos do Processo Nº 1.082/92 vem, por seu advogado regu-
larmente constituído, à presença respeitável de Vossa Excelência
INPUGNAR as razões da contestação ofertada pela Reclamada, como se-
que:

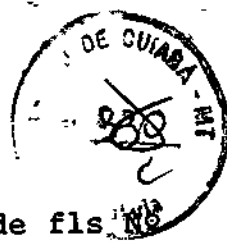
Continua a se evidenciar a má-fé da Reclama-
da.

A Reclamante, como consta da petição de Els' 268/270, outorgou procuração ao Dr. Walter roseiro Coutinho, tão so-
mente para que recebesse da Reclamada as verbas a que se julgava.
com direito, não para ajuizar Reclamação Trabalhista contra a Recla-
mada.

A outorga de procuração ao Dr Coutinho ocor-
reu em virtude de ter sido a Reclamante informada na sede do Sindi-
cato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados e pelo Sr
VILÁSIO DE ARRUDA PINTO, responsável pelo setor de Pessoal da Recla-
mada, que , se não fosse outorgada a procuração ao Dr Coutinho, não
seriam pagas as verbas rescisórias.

Na ocasião em que a Reclamante recebeu, no
escritório do Dr coutinho, parte das verbas a que tem direito, const-
tatou a existência de uma Reclamatória Trabalhista em seu nome e de
outros. Não somente a Reclamante mas dezenas de ex- servidores da
Reclamada foram coagidos a outorgar procuração ao Dr Coutinho, sob
pena de não receberem as verbas rescisórias a que tinham direito,
tal fato se constituiu em verdadeira extorsão praticada pela Recla-
mada, pelo Sindicato e pelo Advogado Coutinho. Essas afirmações se
rão devidamente provadas no decorrer do feito.

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



Afirma a Reclamada em sua petição de fls. 322/323 que a Reclamante recebeu todos os seus direitos trabalhistas, mas não juntou qualquer documento que comprove tal assertiva. A quitação dada pela Reclamante se restringiu aos valores efetivamente recebidos, nos termos do § 2º do Art 477 da CLT.



A Reclamante assinou a petição a que se refere a Reclamada, em 25/05/92 no escritório do Dr Coutinho e na mesma petição consta que a Reclamante deveria receber a importância de Cr\$ 2.695.765,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros) até às 15:00 hs' do dia 22 de maio de 1.992 na Secretaria da MM JCJ sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento.

A Reclamante recebeu do Dr Coutinho, em seu escritório, em 25/05/92, o cheque de Nº 001128 sacado contra o Banco Bradesco, da emissão de Walter Roseiro Coutinho e no valor de Cr\$ 2.405.765,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), já descontados os 10% de honorários.

Como se pode constatar o Processo 1.082/92 foi montado fraudulentamente para justificar a extorsão perpetrada pela Reclamada, pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e por seu advogado.

Muitas são as irregularidades que se constata neste Processo como se enumera:

1) As procurações de AGNELO DA SILVA PADILHA (fls 63) e DURVALINO PERUCHI (fls 72) não estão com firma reconhecida.

2) A procuração RISIO PIRES DANTAS foi juntada aos autos em 27/05/92.

3) Da mesma forma a procuração da Reclamada foi juntada aos autos em 27/05/92-

4) Os requerimentos e recibos de FABIOLA BORDIGNON QUADROS E ROSIMEIRE ABE estão datados com data de 25/05/92, data em que efetivamente receberam os cheques que lhes correspondiam das mãos do Dr Coutinho.

5) MARA SILVIA MARQUES MOREIRA assinou recibo em 29/04/92.

6) DAVID MARTINS COELHO assinou recibo em 23/04/92.

7) A Petição de OTÁVIO ALVES MELO foi autuada após a homologação de 03/06/92-

8) Às fls 317 dos autos consta uma procuração Ad Judicia et extra e Carta de Preposição e não consta no Pro-

Processo sua JUNTADA.

9) Às fls 318 consta uma petição em que a Reclamada apresenta sua CONTESTAÇÃO e às fls 322/ 323 consta outra CONTESTAÇÃO:

10) Às fls 150 falta a assinatura de LINO PERUCHI no recibo.

Em sua CONTESTAÇÃO (em uma delas) fala a Reclamada em acôrdo... que acôrdo? A Reclamada pagou o que quiz' pagar e isso macomunado com o Sindicato e com seu advogado, sem' que a Reclamante tivesse conhecimento do que estava sendo trama-do.

A Reclamante provará a má fé da Reclamada que usando e abusando do poder econômico e se aproveitando da difícil situação daqueles empregados que despediu "sem justa causa", im-poz o recebimento da importância que quiz pagar sob pena de nada receber como se expressou o "assessor" do LIQUIDANTE da Reclama-da.

Com relação à renúncia de direitos oriundos das Relações do Trabalho, OLIVEIRA VIANA assim se expressa: "...embora feita depois de extinta definitivamente a relação con-tratual entre o empregado e o empregador, a renúncia deve, entre tanto, provir da livre e expressa vontade do empregado. Inválida será se for obtida, não apenas pelos meios comuns do dolo, da coa-ção ou violência, mas mesmo quando provado fique que o patrão u-sou dessa modalidade sutil de coação, que é a chamada pressão e-conômica."

ARNALDO SUSSEKIND em Instituições do Di-reito do Trabalho- Vol 1- 11ª Edição- Pag 210/211:

" Com o término do contrato de trabalho, reconhece a melhor doutrina que, sem embargo de cessar a "sogge-zione impregatizia", pode persistir o estado de inferioridade e' dependência econômica do trabalhador, capaz de o levar a renunci-ar certos direitos, a fim de obter o pagamento imediato dos salá-rios atrasados ou, mesmo, sua indenização. Neste caso a renúncia' corresponde a uma transação oculta, que não pode ter validade pe-la inexistência da "res dubia". Eis a razão pela qual o Enuncia-dô. nº 276 do TST enuncia que o "aviso prévio é irrenunciável"... salvo comprovação de haver o prestador de serviços obtido novo emprego. O vício de consentimento da vontade do empregado, oriun-do da coação econômica nitidamente caracterizada, determina a nul-idade do ato".

E continua o mestre ARNALDO SUSSEKIND na mesma obra:

" Ainda que se trate de direito renunciavel ou transacionavel, é imprescindivel para a validade do respectivo ato, a inexistência de vício de consentimento na manifestação da vontade daquele que renuncia ou dos que participam da transação. Em virtude do estatuido no Código Civil, o ato jurídico é apenas anulavel: " por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude" (Art 147-II), enquanto o Art 9º da CLT estabelece que são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos seus preceitos."

Tanto a doutrica quanto a jurisprudência têm manifestado a tendência de invalidar o ato pelo qual o trabalhador abre mão de direito, presumindo a existência de coação oriunda da dependência econômica, da subordinação hierárquica ou do temor reverencial em relação ao correspondente empregador".

" No direito brasileiro, quando o ato visa desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei de proteção do trabalho (art 9º- CLT) ou se ajusta condição que contravenha norma legal de amparo ao trabalhador, de convenção trabalhista ou de decisão de autoridade competente (Art 444) a presunção de coação é absoluta e a nulidade do ato ou do ajuste é inquestionavel."

À pag 213 o mestre ARNALDO SUSSEKIND ensina:

" Se o trabalhador firmou recibo de plena e geral quitação, ao receber parte do que, com certeza, lhe era devido, a coação econômica viciadora do seu consentimento deve ser presumida."

A Lei 5.472/68 consolidando jurisprudência do TST estabeleceu que a quitação só é válida em relação às parcelas especificadas".

À página 216 (in fine) afirma ARNALDO SUSSEKIND:

" Mesmo que o distrato ou renúncia do contrato por empregado estavel haja sido homologado pela Justiça do Trabalho, certo é que sua anulação pode ser obtida pela via da RECLAMAÇÃO à mesma Justiça, como os atos jurídicos em geral. Desnecessário portanto, o apelo a ação rescisória. (Cf .Art 486-CPC)

Como se pode constatar o acordo está eivado de vícios, sendo os principais a coação, a fraude e a simulação.

O "acordo" com relação à Reclamante, não foi homologado mas mesmo com relação àqueles que foram homologados, poderão ser anulados através da AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

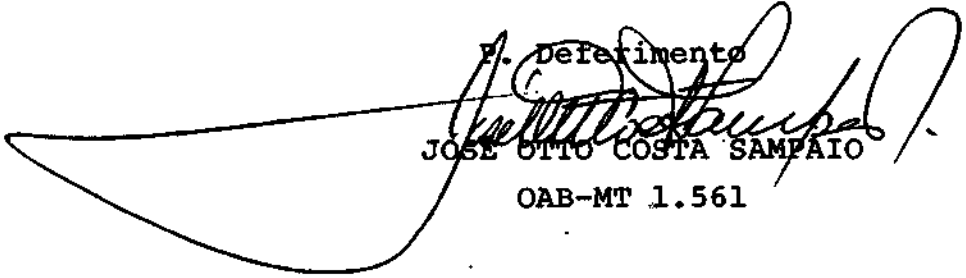
Senhor Juiz Presidente, a Reclamante provará, oportunamente, com o testemunho das pessoas que a seguir são arroladas e que comparecerão independente de notificação, que houve coação por parte da Reclamada, tornando o ato da transação nulo.

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

de pleno direito, pelo que a Reclamante já distribuiu ação Reclamatória pleiteando o recebimento de todos os direitos trabalhistas que se atribui.

PELO EXPOSTO

Requer o prosseguimento do feito para que ao final seja a Reclamada condenada ao pagamento de todas as cominações legais e por SENTENÇA sejam declarados nulos todos os atos constantes do presente processo referentes à transação de direitos entre a Reclamada e seus ex-servidores.

P. Deferimento

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
OAB-MT 1.561

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- EDILIO MIRANDA, brasileiro, divorciado, advogado, residente no Setor Centro Norte- Bl 03- Aptº 303- M. do Ouro.
- 2- MARIO RIBEIRO DE SA- Brasileiro, casado, advogado, Residente- Rua 49- Quadra 49- CPA IV
- 3- CARLOS BATISTA NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente Rua Maracajú 176- B. Alvorada
- 4- MAURITZI RONALDO DE SA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, residente no B. Morada do Ouro.



ATA DE AUDIÊNCIA

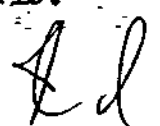
Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 19 93, reuniu - se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) João Carlos Ribeiro de Souza e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 3 1 J.C.J. 293 / 93, entre partes: SINDPED- Sind. Empregados emp. de proc. dados de Mt e CODEMAT- Cia de desenvolvimento do Estado de Mato grosso Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

As 16:45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, digo 17:05 hs.

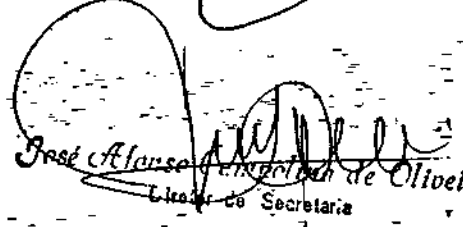
Ausentes as partes, presente oa adv. da reclamante, Dr. José Oto Sampaio, OAB/MT 1568.

Sem outras provas encerra-se a instrução,
Razões finais orais pela procedêncã.
Prejudicada a conciliação.
Segue sentença em 06 laudas datilografadas.
Encerrada as 17:20 hs.
Nada mais.


Paulo Sérgio Almeida Gorayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados


João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho Substituto


Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores


José Afonso de Oliveira
Líder de Secretaria



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1993, reuniu - se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 3ª J.C.J. 293 / 93, entre partes: AGNELO DA SILVA PADILHA e Outros (52) e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 17:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente foi proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO - PRINCÍPIOS: Aceitar quitação final de forma englobada é aplaudir a complexividade e consagrar a renunciabilidade o que, como cediço, é odioso. E não havendo "res dubia" não se fala em "acordo", máxime se não homologado, pelo que o mesmo é levado em conta somente para a compensação que veda o enriquecimento sem causa.

Originariamente trata-se de lide deduzida por AGNELO DA SILVA PADILHA e outros (52), representados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO contra COMPANHIA DE DESEN

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 02 (cont.)



VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT onde, dizem os autores que houve demissão imotivada em massa em 31/01/92 sem o correspondente recebimento das parcelas patinentes bem como de indenização pela não concessão de licença-prêmio conforme em fonte autônoma prevista.

Com a inicial os demonstrativos e a procuração, às fls. 09/118.

Sucessivas petições pelas partes firmadas onde se estampam acordos bem como a notícia do cumprimento desses (fls. 121/268).

Petição de GICÉLIA PEDRA CAPIOTO onde se pede sua exclusão do processo (sic) reservando-se-lhe o direito de reclamar seus direitos e, mais ainda, ofício ao douto Ministério Público (fls. 269/271).

Novas petições de acordos e quitações (fls. 288/290) que mereceram homologação.

Manifestação dos ii. advogados que motivaram a judiciosa decisão interlocutória de fls. 314 da lavra do Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno.

Ratificado os termos da inicial, aperfeiçoou-se a relação processual às fls. 321, em relação àquela reclamante, concedendo-se prazo para que a reclamada se defendesse. Em sua resposta alega-se satisfação dos créditos face a acordo nos autos celebrado.

Defesa sem documentos manifestando a reclamante quante a seus termos (fls. 330/334).

Determinada a remessa dos autos a esta Eg. JCJ pelo r. despacho de fls. 338.

Incluído os autos nesta pauta, intimadas as partes através de seus procuradores (certidão de fls. 342).

Sem outras provas encerrou-se a instrução às fls. 321.

Ausentes as partes a esta audiência resta impossibilitado oferecimento de razões finais, prejudicada a derradeira proposta conciliatória sendo que a primeira foi feita e recusada.

Vistos e examinados os autos.

É o relatório.

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 03 (cont.)



DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Os autos reclamam preparação do campo cirúrgico antes da intervenção propriamente dita. Muito embora as partes não tenham erigido preliminares, à guisa de preparação, algumas considerações devem ser lançadas.

A Secretaria deverá observar, de forma a evitar equívocos, que as reclamantes remanescentes são GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e MARIA HELENA DE ARRUDA e seus advogados são os Drs. José Otto C. Sampaio e Walter Roseiro Coutinho, respectivamente. O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (Sindped), conforme brota cristalino desde a exordial, atua como representante e não como substituto processual, o que então não retira dos representados a condição e o "status" jurídico de parte. Por fim, o instrumento de procuração de fls. 272, porque posterior, retira por si só eficácia àquela anterior juntada à fls. 80. Retifiquem-se autuação e registros.

Não custa desde já delimitar também que se vislumbraria uma situação inusitada não fosse o fato de se acharem estes autos sujeitos a redistribuição, conforme Portaria TRT/GP 282/93, editada face à instalação das MMs. 3ª, 4ª e 5ª JCJs de Cuiabá (MT).

Não há que se falar (fls. 337) em juntada deste processo (sic) com o de nº 051/93. Aliás, rogata máxima venia, não se há falar sequer em apensamento de autos, vez que não se vislumbra a ocorrência de qualquer instituto jurídico, v.g. conexão ou continência, que tanto justifique.

Este Egrégio Colegiado se declara competente e deixa de suscitar o negativo conflito tão somente pela anômala situação de redistribuição dos feitos conforme supra explicitado (certidão de fls. 340).

Aproveita-se para, mais uma vez, aplaudir-se a equidade e sensibilidade jurídica do Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno, novamente reveladas pela r. decisão de fls. 314. O processo é instrumento para compor a pretensão qualificada por resistência em juízo deduzida. E, sob tal óptica, usa-o a Justiça do Trabalho sem perder de mira sua competência constitucional (art. 114/CF). Nenhum tipo penal cuja ação seja pública incondicionada aqui se revelou até o momento. Observar-se-á, se necessário, o disposto no art. 40, do

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 05 (cont.)



e saldo de salário - limitando-se ao pedido 09 dias - ambas as parcelas em dobro (inteligência do art. 467/CLT); devido ainda o aviso prévio e com a integração deste no tempo de serviço obreiro mas sempre observado o pedido; 2/12 de gratificação de natal/92; 8/12 de férias proporcionais em 1/3 acrescidas por aplicação subsidiária do art. 120/. Como a liberação dos regulares depósitos fundiários e o pagamento da indenização de 40% são meros consectários da rescisão operada, ficam tais parcelas também deferidas, observado, aqui e sempre, o instituto da compensação. Aliás, os descontos que a inicial confessa também serão considerados quando da liquidação do "quantum debeatur".

Talvez fruto de certo embróglio, tenha o processo continuado em relação à reclamante MARIA HELENA DE ARRUDA, da forma como continuou, sendo que sequer resistência à pretensão se deu.

Como revelia é, tecnicamente, ausência de resposta, revel é a reclamada então. Assim, erigida à condição de verdade processual que o vínculo entre as partes perdurou entre 29/05/84 e 31/03/92, ocasião em que foi rescindido unilateralmente por ato empresarial. Devido ao aviso-prévio e com a integração deste no tempo de serviço obreiro; 4/12 de 13ª proporcional; férias em proporção à razão de 11/12 e em 1/3 acrescidas, além da liberação dos regulares depósitos fundiários e pagamento da indenização de 40%, constitucionalmente prevista. No que tange à pleiteada licença-prêmio, fica a mesma indeferida porque a inicial não se fez acompanhar do termo do acordo que in casu é documento indispensável à propositura da ação. Os descontos confessados deverão ser compensados.

Em relação a ambas as reclamantes, a última e maior remuneração é aquela declinada na exordial, ficando indeferida a multa do art. 477/CLT.

Em razão de todo o exposto,

RESOLVE a MM. 3ª JCM de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT a pa-

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Proc. 293/93 - fls. 06 (cont.)



gar a GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, salário vencido e saldo salarial de forma dobrada, aviso prévio, 2/12 de 13ª proporcional, 8/12 de férias proporcionais em 1/3 acrescidas, depósitos fundiários e indenização de 40% constitucionalmente previsto, multado art. 477/CLT; e a MARIA HELENA DE ARRUDA, aviso prévio, 4/12 de 13ª proporcional, 11/12 de férias proporcionais além de depósitos fundiários, indenização constitucional e multa do art. 477/CLT, tudo no praxe legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, observando-se a compensação e tudo o mais que consta na fundamentação supra, que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incidem juros e correção monetária (En. 280/TST).

Custas, pela reclamada, importam em CR\$ 5.000,81, calculadas sobre CR\$ 250.000,00, pagamento no prazo legal, inclusive quanto àquelas já fixadas na homologação dos acordos.

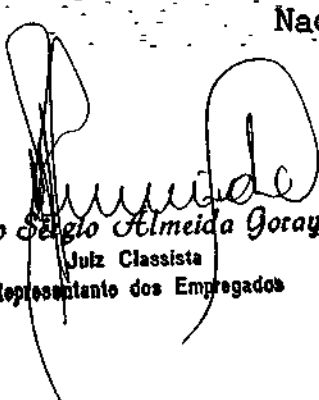
Oficiem-se à DRT/MT, INSS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

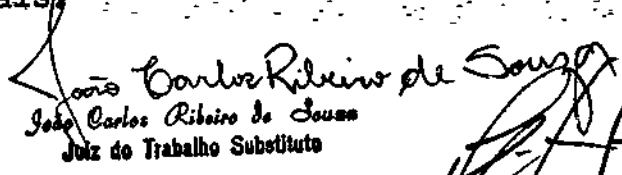
Cumram-se os Provimentos nºs. 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

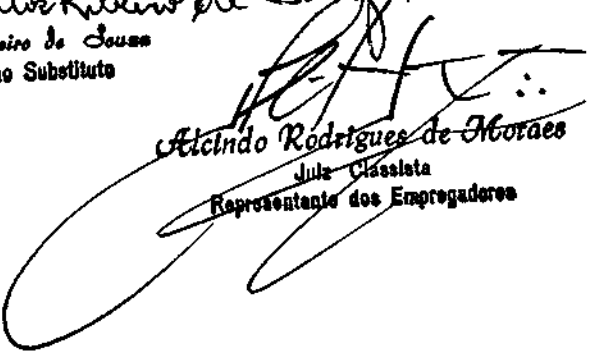
Partes cientes e intimadas (En. 197/TST).

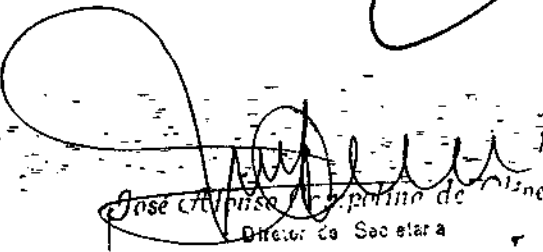
Em seguida encerrou-se às 17:25 horas.

Nada mais.


Paulo Sérgio Almeida Gorayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados


João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho Substituto


Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores


José Afonso de Aguiar
Diretor de Secretaria

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

R.H.
J. Vista à parte contrária, por 30 dias, sendo que seu silêncio importará em ausência, I.

Cumpra-se o despacho de fls. 359.

E. 03.03.94

João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 393/93

GICÉLIA PEDRA CAPITO; devidamente qualificada nos autos do Processo acima referenciado, por seu advogado que ao final assina, vem à honorável presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, **APRESENTAR A LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS** das verbas deferidas na Sentença prolatada por essa Egrêgia Junta e, já transitada em julgado, como segue:

VERBAS DEFERIDAS

Salário de Fevereiro/92 (dobrado)	CR\$	413.083,86
Saldo de Salário Março/92-9 dias (dobrado)		122.125,46
Multa Art. 477/CLT		203.541,93
TOTAL	CR\$	732.751,25

Foram calculados os seguintes valores: Valôr do salário de fevereiro dobrado, saldo de salário de março (09 dias) dobrado e multa referente ao Art 477/CLT, as demais verbas foram compensadas com as verbas recebidas anteriormente.

As diferenças salariais "decorrentes de aplicação do Termo Aditivo de Acôrd Coletivo de Trabalho e indenização de acôrd com o Art 9ª da Lei 6.708/79, constarão de liquidação em Liquidação de Sentença do Processo Nº 278/93.

O total acima calculado é válido até 28/02/94.

ISTO POSTO, requer a notificação da Reclamada, para que tome conhecimento dos valores acima e conteste, que-

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

R. h.

Segue-se.

A Secretaria para providenciar.
E. 03/03/94.

João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho

JUSTICA DO TRABALHO
TRT-10ª REGIAO-CUIABA-MT

22FEV 1994 004100

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 293/93

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito sob Nº 1.561-OAB/MT, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro- Telefone 624-1384, vem à respeitável presença de vossa Excelência, com as homenagens do respeito e da consideração, requerer, nos termos da letra "b", Inciso XXXIV, Art 5º da Constituição Federal, lhe sejam fornecidas, por CERTIDÃO, as informações seguintes, referentes ao Processo Nº 393/93-3ª JCT:

1- Se foi feita Notificação (Citação) à Reclamada, para comparecer à Audiência Inaugural, e em que data.

2- Se consta dos autos Contestação apresentada pela Reclamada- CODEMAT.

3- Se as PARTES se fizeram presentes à audiência inaugural realizada em 03/06/92.

As informações solicitadas, instruirão Reclamações Trabalhistas que tramitam nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, às quais o requerente patrocina.

Pede e espera Deferimento

Cuiabá, 22 (de dezembro de 1.994

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

Escr. Rua Pedro Celestino, 430

OAB/MT 1.561
Fone 624-1384 - CEP 78005-010 - Cuiabá - Mato Grosso

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561

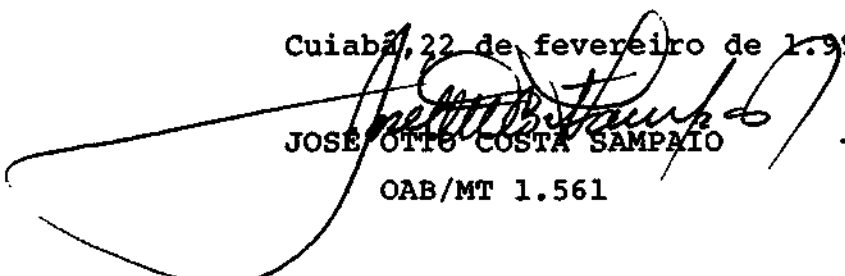
302

(e conteste,que-)rendo, ou pague de imediato e, caso não ocorra o pagamento, que se dê início a Processo Executivo para pagamento dos valores acima calculados.

Termos em que

Pede e espera Deferimento

Cuiabá, 22 de fevereiro de 1.994


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB/MT 1.561

Proc. 293/93



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a determinação de fl. 361, foi devidamente cumprida através da C.I. nº 063/94, de 17.03.94.

Nada mais.

E. 30.05.94

JOACY M.S. CRUZ
Chefe de Serviço

Vencimento de Prazo / C.I.s

Certifico que em 18/4/94 decorreu
o prazo de 10 (dez) dias para
manifestar manifestar sobre cálculo
Cuiabá-Mt, 30 de 05 de 1994

Joacy Mauro da Silva Cruz
Chefe de Seção

Vistos...

Ante o silêncio da executada, homologo os cálculos de fls. 361/362, fixando o crédito exequendo em CR\$ 732.751,25 em 28/02/94, sem prejuízo de posterior atualização.

Cite-se.

E. 31.05.94

João Carlos Venceslau de Sousa
Juiz do Trabalho



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 25 de Julho de 1994

Diretor da Secretaria

Edvardo de Oliveira Leite
Diretor da Secretaria - JBS

Vistos, etc...

O feito encontra-se paralisado
em relação à reclamante MARIA HELE-
NA ARRUDA, que intimada à fls. 351,
não apresentou seus cálculos de li-
quidação de sentença. Assim, deter-
mino à Secretaria que proceda a in-
timação dessa reclamante, via de seu
i. procurador, para dar o regular an-
damento ao processo, prazo de 05 dias.

Junte-se o mandado e a procura-
ção trazida pela Srª Oficiala.

Pet. 17950 e 20580: Manifeste-se a exequente, em 05 dias.

I.

Cbá, 25.05.94

João Carlos Ribeiro de Sousa
Juiz do Trabalho

Pente

27.07.94

Ampl

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Sancto - se -

Defiro -

Ciência à Sua. Oficial.

E. 10/08/94.

John

João Carlos Ribeiro do Sousa
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 293/94

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, devidamente qualificada nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina (mandado juntado aos autos), vem à insigne e respeitável presença de Vossa Excelência, com as homenagens do respeito e do acatamento, expor e requerer ao final:

Em petição de Nº 020580 de 13/07/94, o executado oferece à penhora uma máquina de escrever elétrica marca FACIT, modelo 1831/4221 e avaliou-a em R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Art 656 do CPC diz que:

"Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor:

- I- se não obedecer a ordem legal,
- II-.....

V- se os bens nomeados forem insuficientes para garantir a execução,

VI- verbis

MM JUIZ

O executado não obedeceu a ordem legal estabelecida pelo disposto na lei adjetiva civil e, ainda nomeou bem de valor muito inferior ao montante da execução.

O crédito da exequente se eleva a

End.: Av. Isaac Póvoas n.º 669

Fone 322-7756

Cuiabá - Mato Grosso

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

22FEV 1301 004101
DISTRIBUIÇÃO
TRT-1ª REGIÃO-CUIABÁ-MT

R.H.
J. Vista à parte contrária, por 30 dias, sendo que seu silêncio importará em ausência, I.

Cumpra-se o despacho de fls. 359.

E. 03.03.94

João Carlos Ribeiro da Silva
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 293/93

GICÉLIA PEDRA CAPITO; devidamente qualificada nos autos do Processo acima referenciado, por seu advogado que ao final assina, vem à honorável presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, **APRESENTAR A LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS** das verbas deferidas na Sentença prolatada por essa Egrégia Junta e, já transitada em julgado, como segue:

VERBAS DEFERIDAS

Salário de Fevereiro/92 (dobrado)	CR\$ 413.083,86
Saldo de Salário Março/92-9 dias (dobrado)	122.125,46
Multa Art 477/CLT	203.541,93
TOTAL	CR\$ 732.751,25

Foram calculados os seguintes valores:
Valôr do salário de fevereiro dobrado, saldo de salário de março (09 dias) dobrado e multa referente ao Art 477/CLT, as demais verbas foram compensadas com as verbas recebidas anteriormente.

As diferenças salariais "decorrentes de aplicação do Termo Aditivo de Acôrd Coletivo de Trabalho e indenização de acôrd com o Art 9ª da Lei 6.708/79, constarão de liquidação em Liquidação de Sentença do Processo Nº 278/93.

O total acima calculado é válido até 28/02/94.

ISTO POSTO, requer a notificação da Reclamada, para que tome conhecimento dos valores acima e conteste, que-

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561

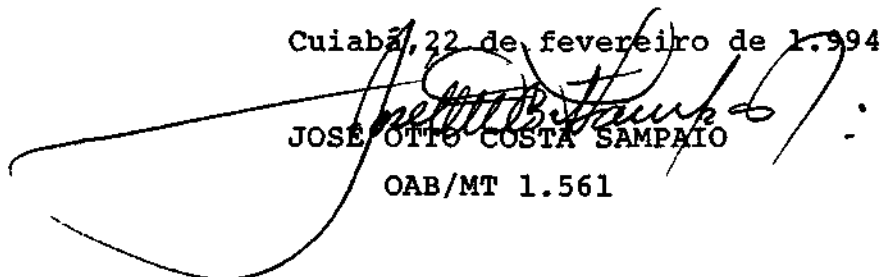
302

(e conteste,que-)rendo, ou pague de imediato e, caso não ocorra o pagamento, que se dê início a Processo Executivo para pagamento dos valores acima calculados.

Termos em que

Pede e espera Deferimento

Cuiabá, 22 de fevereiro de 1.994


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB/MT 1.561



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

ENDEREÇO:

Rua Miranda Reis, 441 - J. Blancher
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº

1453/94

EM

30

03

94

PROCESSO Nº 293/93

RECTE.: GICELIA CAPIOTO E Maria Helena Arruda

REODO.: CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

Pela presente, fica V. Sa. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

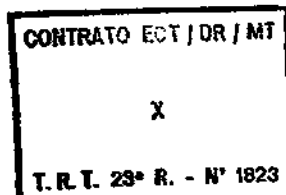
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.); com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - R.H. J. Vista à parte contrária, por 10 dias, sendo que seu silêncio importará em ausência. I. ... " (Desp. f. 361)

R. H. J. 06/04

1453/94

293/93



CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

BLOCO GPC, Centro Político Administrativo

CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

05/04/94 3ª feira

Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMEN-
TO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 293/93

REGISTRO - CUIABÁ

020580

13 JUL 1994

1 - 1ª PR. 1.000

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLA-
MAÇÃO TRABALHISTA que lhe move GICÉLIA PEDRA CAPITO e que
têm curso por essa digna Junta e Secretaria, tendo sido CITA-
DA por todo o teor da EXECUÇÃO que naqueles autos se proces -
sam, a pagar o débito apurado em regular liquidação de senten-
ça, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor for-
ma de direito, NOMEAR À PENHORA o bem da sua exclusiva propri-
idade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, abaixo descri-
to:

-01 (uma) máquina de escrever elétrica, marca Facit, mo-
delo 1832/4225, nº 9220707805, Registro Patrimonial -
RP nº 0589, em perfeito estado de conservação e funcio-
namento.

VALOR 1.000,00

((UM MIL REAIS)).

Assim é a presente para requerer a Vossa Excelência, se
digne notificar o Exequente para que se manifeste acerca da pre-
sente nomeação, tomando-se a seguir por termo a respectiva penho-
ra, e prosseguindo a EXECUÇÃO nos seus ulteriores termos, e
que resultará plenamente garantida essa respeitável JUNTA.

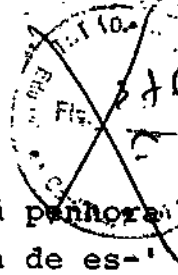
Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 13 de julho de 1.994

Newton Ruiz da Costa e Faria

OAB/MT 2.597

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



a mais, de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e o bem oferecido à penhora não vale mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Uma máquina de escrever elétrica nova, custa cerca de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Nos termos do Art 657 (in fine) do CPC, a exequente nomeia à penhora o seguinte bem:

AUTOMÓVEL CHEVROLET/GM, OPALA DIPLOMATA, CÔR PRETA, A ALCOOL, PLACA MT-0189- CHASSI 9BGVR69FJJB109751-RENAVAN 125879881- ANO 1.988

A exequente, nos termos do disposto no Art 666 (caput) do CPC, requer que seja o bem removido e depositado com quem esse juízo determinar.

PEDE E ESPERA

Deferimento

Cuiabá, 28 de julho de 1.994

J. Otto Costa Sampaio
OAB-MT - N° 1561
C.C. 002145901-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO



Proc. 293/93

Atualização de Cálculo

Principal

Rect: Gicélia P. Caputo

Th (28.02.94)

At. (31.10.94)

0,00182487

CRV 732.751,25

At (30.11.94)

1,0292100

R\$ 1.337,18

JUROS MORIA

1,021700

R\$ 1376,23

~~R\$ 1.337,18~~

CUSTAS

Th

~~R\$ 30,05~~

Credito do Recte (30.11.94)

~~R\$ 1.337,18~~

OS VALORES ACIMA APURADOS, ESTÃO
SUJEITOS A FUTURAS ATUALIZAÇÕES, A PARTIR
DESTA DATA.

DEVERA, AINDA, A RECLAMADA, COMPROVAR
OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.
PROV. 01 e 28/93, DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO.

NADA MAIS.

R. 30.11.94

Josely Abauro da Silva Cruz
Chefe de Seção



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo 293 /93

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 11/ 01/ 95.

JOACY MAURO DA SILVA CRUZ
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...
Junte-se a Certidão da Sra.
Oficiala de Justiça, dando ciência
da mesma à exeqüente Gicélia Pedra
Capioto.

I.

E. 11.01.95

Dr. Aguiar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho Substituto



3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás-MT.

Processo nº 293/93

Mandado nº 277/94

C E R T I F I C A D O

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador, ao final assinado que, em cumprimento ao R. mandado, dirigi-me ao Bloco GPC, Centro Político Administrativo - CODEMAT, no(s) dia(s) 02/12/94, 06/12/94, 07/12/94 e 12/12/94, e, aí sendo, fui recebido pelo Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria. Em todas as ocasiões, conforme esclarecimentos do Dr. Newton, o funcionário encarregado dos veículos estava ausente, razão pela qual não poderia informar-me a respeito do Automóvel, marca Volkswagen, modelo GOL CL, Ano 1991, modelo 1992, placa MT-1069, Renavam 126303720, Chassi nº 9BWXXIX02M111617, a gasolina. Somente nesta data, obtive a informação de que o veículo supra-mencionado encontra-se na posse da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em razão de um contrato de COMODATO, firmado com a CODEMAT. Dirigi-me então, ao Comando Geral da Polícia Militar e, juntamente com as autoridades respectivas, fui informado que o veículo indicado para penhora e avaliação encontra-se à disposição do 7º Batalhão da Polícia Militar (7º BPM), situado no Município de Rosário Oeste-MT. Assim sendo, pelas razões expostas, deixei de cumprir o R. mandado. Devolve-o à origem para os fins de direito. Cbá.-MT., 13 de dezembro de 1994. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

Antonio Caralli Barlan
Oficial de Justiça Avaliador

P. DEB. JUD.ÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - 23ª, Região
3ª. Junta de Câmara de Apelação de Cuiabá - MT



Proc. 293/93

EMI FRANCO
DACY MAURO DA SILVA CRUZ

Otto Sampaio

Advogado - OAB/MT 1561

SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

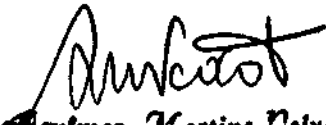
JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

000822 JUL 95 13 H 522

DISTRIBUIÇÃO

J. Defere-se.
Ao-mandado.

E. 18.01.95

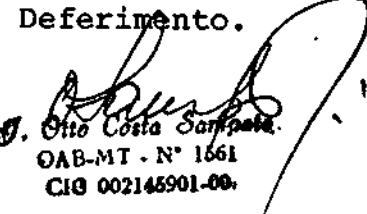

Agulmar Martins Delxato
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 293/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, devidamente qualificada nos autos do Processo acima referenciado, por seu advogado que ao final assina, vem à ilustre e respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, e tendo em vista despacho de fls 386 do Processo 293/93 e Certidão de fls 387 da Srª Oficiala de justiça, requer que seja penhorado o seguinte bem em substituição ao bem anteriormente indicado:

AUTOMÓVEL marca Volkswagen/VOYAGE
LS- Cor verde, Ano de Fabricação 85
Placa MT 0784- Renavan 125799373-
Chassi Nº 9BWZZZ30ZFPO36710.

Pede e Espera
Deferimento.


Otto Costa Sampaio
OAB-MT - Nº 1561
CIG 002145901-00.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 1162/95

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

17/04/95

PROCESSO Nº : 293 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO E OUTRA

RECLAMADO : CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Desp.fls. 401: "J. Vista ao executado, por 10 dias, sendo que seu silêncio importará em anuência. I. E. 27.03.95, Roseli Daraia Moses Xocaíra, Juíza do Trabalho Substituta."

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 17/04/95, feira.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Daluzia de Oliveira Monteiro
Téc. Judiciária

CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA FARIA + 04
BLOCO GPC, PALÁCIO PAIAGUÁS, CENTRO
POLÍTICO E ADM
CUIABÁ

MT

CENTRO POLÍTICO E
ADMINIS

CONTRATO

T.R.T. 23ª. R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 3ª- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ªª FOLHA DE 001 DE 01 MT

007963 EM 95 20 21238

DISTRIBUIÇÃO

copiada

Proc. nº- 293/93 -

ch
20

MARIA HELENA DE ARRUDA, nos autos do processo em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO" devidamente atualizados, com dedução da parcela devida ao INSS..

P. Deferimento

CUIABÁ- MT, 16 de março de 1995

PP

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064-A

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3635

PROCESSO Nº 293/93 -

RECLAMANTE = MARIA HELENA DE ARRUDA

RECLAMADA = COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

CREDITO DA RECLAMANTE

a-) Aviso prévio.....	Cr\$	779.122,00
b-) 4/12 avos de 13º- salário/91.....	Cr\$	259.707,00
c-) férias proporcionais 11/12 avos.....	Cr\$	714.195,17
d-) 1/3 sobre férias	Cr\$	238.065,00
e-) Multa do art. 477/CLT.....	Cr\$	779.122,00
f-) Diferença de FGTS, por todo o período laborado.....	Cr\$	4.176.094,00
g-) 40% sobre diferença de FGTS.....	Cr\$	1.670.437,60
h-) 40% sobre FGTS depositado.....	Cr\$	869.927,00

 SUB-TOTAL..... Cr\$ 9.486.669,77

(-) DESCONTOS:

UNIMED.....	Cr\$	19.333,00
I.N.S.S.	Cr\$	92.326,00

 TOTAL..... Cr\$ 9.375.010,77

VALOR CORRIGIDO INDICE 0,000816..... R\$ 7.650,00

JUROS DE MORA: 7.650,00 X 1079 dias
 ----- R\$ 2.751,45

3000

 VALOR..... R\$ 10.401,45

(-) dedução devida ao INSS	R\$	56,94

VALOR EXEQUIVEL.....	R\$	10.344,51

P. DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, 16 de março de 1995

PP

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064-A

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3435

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 293/93.

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

005382
FEB 23 3 53
1995

Dis. J. J. J.

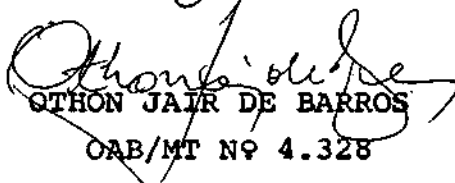
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar àqueles autos o incluso instrumento de mandato, regularizando assim a sua representação processual.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ -- MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 293/93

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO aos cálculos perpetrados pela Reclamante MARIA HELENA DE ARRUDA, pelas razões a seguir expostas.

1) Os índices utilizados pela Reclamante não são os da Tabela do Egrégio T.R.T., e nem sequer foi apontada sua origem.

De concreto, afere-se que não são corretos e atualizam valores distorcidamente, pelo que são inapropriados e improcedentes.

2) O r. "decisum", em fls. 348, indefer o pedido de pagamento da multa do Art. 477, indevidamente incluída nos cálculos objurgados, e que devem, portanto, ser extraídos do montante em liquidação.

3) O cálculo de juros de mora, até a data de 31/03/95, válida para nossos cálculos, apresentava o total de 1.053 dias.

O cálculo da Reclamante apontou outra soma, e não apresentou data de validade dos cálculos, o que não procede.

4) Os descontos finais à Reclamante calcula a verba previdenciária, olvidando-se da fiscal, também exigida, "vide" Provimento 01/93, que regula a retenção na fonte dos rendimentos pagos por força de decisão judicial.

5) Conforme faz prova a cópia inclusa do termo de Rescisão, a Reclamante recebeu e deu quitação de verbas relativas ao FGTS.

Tais verbas não podem ser ignoradas nesta liquidação, pena de sacramentar-se o "bis in idem", configurando-se plenamente o odioso enriquecimento sem causa.

Muito embora seja bastante compreensível que tais abatimentos não tenham constado dos cálculos da Reclamante, eles devem, obrigatoriamente, estar presentes em qualquer cálculo justo e que tenha por objetivo a homologação desse Juízo.

Dessarte, a Reclamada apresenta, ANEXO I, seus cálculos, incluindo, como de direito, as deduções referentes ao FGTS pagos na Rescisão.

Assim, face à flagrante dissensão verificada do cotejo das contas de liquidação ofertadas, do Reclamante e Reclamada, onde as ponderações desta têm fundamentação no melhor direito vez que lançadas extritamente segundo a respeitável decisão liquidante, requer-se desde logo a homologação dos cálculos ora apresentados, ou se assim não entender V.Exª, dignese nomear "perito" para a confecção do laudo liquidatório.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT 04 de maio de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

<u>VERBAS DEFERIDAS</u>	<u>VALOR ORIGINAL</u>	<u>COEF.DE ATUALIZAÇÃO</u>	<u>VL.ATUALIZADO</u>
	(31.03.92)		
AVISO PRÉVIO	779.122,00	0,00067152	523,18
13º SAL.(4/12)	259.707,33	0,00067152	174,39
FÉRIAS 11/12)	714.195,16	0,00067152	479,58
1/3 CONST.	238.065,05	0,00067152	159,86
DIF.FGTS CONFORME			
EXORDIAL	4.176.094,00	0,00067152	2.804,24
40% SOBRE DIF.	1.670.437,60	0,00067152	1.121,69
40% S/FGTS DEP.	869.927,00	0,00067152	584,15
TOTAL VERBAS =R\$5.847,09			

DESCONTOS CONCESSADOS:

UNIMED	19	19.333,00	0,00067152	12,98
INSS		92.326,00	0,00067152	61,99
TOTAL: 74,97				

DESCONTOS DE VERBAS DE FGTS QUITADAS NA RESCISÃO

<u>VERBAS</u>	<u>VALOR ORIGINAL</u>	<u>COEF.DE ATUALIZAÇÃO</u>	<u>VL. ATUALIZADO</u>
	(30.04.92)		
FGTS	5.846.531,00	0,00055461	3.242,48
MULTA 40%	869.927,00	0,00055461	482,46
TOTAL: 3.724,94			

TOTAL DESCONTOS

DESCONTOS CONFESSADOS	=	74,97
DESCONTOS FGTS	=	3.724,94
		3.799,91
TOTAL VERBA	=	5.847,09
TOTAL DESCONTOS	=	3.799,91
TOTAL:		2.047,18

JUROS DE MORA (Simples, 1% ao mês) = 1053 dias

$$\frac{2.047,18 \times 1053}{3000} = 718,56$$

PRINCIPAL	=	2.047,18
JUROS	=	<u>718,56</u>
TOTAL BRUTO	=	2.765,74

DESCONTOS

INSS = 58,28

IRRF = 454,42

TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE = R\$2.253,04 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS, QUATRO CENTAVOS).

CÁLCULOS VÁLIDOS PARA 31.03.95.